Outros



APROVADO PELO CHE-RN. LEI 202/2021

SESSÃON°. 04512023 ONSELHO MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO- CME LEI 03/2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO DIA 14-14 2023

Indian)

PRESIDENTE

INTERESSADO/MANTENEDORA: Gabinete da Secretário Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta: Ensino Rotativo para Fundamental Séries Iniciais - Grades Curriculares - Ensino da EJA I e II, em Alternância 03 dias na Escola e 02 dias em Casa). Regimento Unificado para Unidades de Ensino do Sistema Municipal e Projeto Politico Pedagógico das Unidades de Ensino para Regulamentação dos documentos e das Escolas.

PRESIDENTE DO CME: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

Relator/Conselheiro:

CÂMARA: Pedagógica de Educação Básica PROCESSO: №. 022/2024

PARECER: N°. / /CME APROVADO: SESSÃO: N°.

DECISÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PLENÁRIO: DEFERIMENTO DO PEDIDO

1 - HISTÓRICO

CONSELHO MUNACIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

Por meio do Oficio №. 18/2024 O Senhor Secretário Municipal de Educação. Prof. Osvaldo Nunes, encaminhou a este Conselho O Processo de N°. 022/2024, que versa sobre a Proposta de Ensino Rotativo Para o Fundamental Séries Iniciais – Ensino de Alternância da EJA I e II, Regulamentação das Unidades de Ensino Processo Avaliativo Trimestral – Grades Curriculares da Educação Infantil – Fundamental e EJA – Regimento Unificado e Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino Validação do Ensino Letivo 2022, 2023 e 2024. Após pesquisas e ampla discussão por parte dos Setores Técnicos Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara de Educação Pedagógica que compõe este Conselho Informa ainda que o processo Elementar foi convertido em diligencia quando se solicitou que:

- Referendar o Ensino Rotativo do Fundamental Séries Iniciais de acordoa Reserva de Carga horaria do Magistério Legalizada pela Lei Federal N°. 11.738/2008, determina em seu artigo 2º, e pela Lei Municipal do PCR N°. 191/2020 Artigo 20 §2 Anexo II.
- Os Princípios e Fins da Proposta de Processo Avaliativo está em consonância, com a LDB n°.
 9394/1996 Artigo 24 § V e CF/ 1988;
- Referendar as Bases Legais dos Direitos do Currículo do Núcleo Comum de Educação BNCC Lei Federal e do DCRM Resolução N°. 05/2020 CME e Parecer N°. 15/2020;
- 4. A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, passando a ser uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal deveria receber um tratamento consequente No universo composto pelos que



Dispuserem ou não deste acesso, que supõe ele mesmo a habilidade de leitura e escrita (ainda não universalizadas), um novo divisor entre cidadãos pode estar em curso. Para o universo educacional e administrativo a que este parecer se destina - o dos cursos autorizados, reconhecidos e credenciados no âmbito do art. 4º, VII da LDB e dos exames supletivos com iguais prerrogativas - parece ser significativo apresentar as diretrizes curriculares nacionais da educação de jovens e adultos dentro de um quadro referencial amplo de forma simplificada.

5. REGIMENTO UNIFCADO- 4 - O referido relatório ressalta que "a versão final das Normas Regimentais Básicas para as Escolas Municipal é o produto de um trabalho coletivo e participativo, envolvendo representantes dos órgãos. Representa o esforço de consubstanciar em texto normativo os princípios e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, bem como dos novos mecanismos instituídos pela LDB, que confirmam a importância de uma gestão escolar democrática, fortalecida em sua autonomia e compromissada com a elevação do padrão de qualidade de ensino oferecido à população escolar

De acordo com o artigo 2º e seu parágrafo único, "o regimento de cada unidade escolar deverá ser submetido à apreciação do conselho de escola e aprovação da Diretoria de Ensino". Mais ainda: "em seu regimento, a unidade escolar dará tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que assegurem e preservem o atendimento às suas características e especificações."

PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS REELABORAÇÃO — De acordo a lei Municipal nº. 04/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação — PME do município de Nova Redenção de forma mais específica na estratégia 19.6 da meta 19 (estratégia que toca no processo de elaboração do PPP, geralmente estão alocadas na meta da gestão democrática que no PNE e PEE estão na meta 19, mas pode estar com outra numeração do PME); tendo em vista a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular; ressaltando o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia — DCRB; Versado na Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia baseando a Resolução CME nº 05/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal — (RCM); e salientando a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

PRESIDENTE

SESSÃON°. 045 12024

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 32/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEN 202/2021

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



De acordo a Portaria Nº 001 de 28 de março 2022, que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re) elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

O Projeto em discussão é bem avaliado por toda a comunidade educativa: os responsáveis pelos alunos têm se manifestado de forma positiva; os professores mencionam a apropriação do conhecimento e a relação mais próxima com os alunos e os alunos apontam maior facilidade para aprender Diante desse fato buscaram-se observar na dinâmica escolar quais eram os projetos complementares em contraturno (horta escolar, plantas medicinais, e futebol entre alunos e família), trabalhando dessa forma a partir de temas geradores, atividades interdisciplinares que contemplam a cultura do campo, com o maior tempo com os professores e diferentes espaços para os estudos.

2- APRECIAÇÃO

O Ensino Rotativo do Fundamental Séries Iniciais do Sistema de Ensino Municipal de Nova Redenção – Ba. Foi construído pela equipe Técnica da Secretária Municipal de Educação ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) , A Lei Municipal PCR N°. 191/2020, no Artigo 20 §2e anexo II, e às normas que regulamentam seus dispositivos, principalmente a Deliberação respectiva Indicação CME nº 01/2017, sendo aprovado pelo Parecer CME nº .003/2018 e pela Resolução 05/2020 com Parecer015/2020, do CME.

Conforme definido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), a Base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

No dia 6 de abril de 2017, a proposta da BNCC, Base Nacional Comum Curricular, foi entregue pelo Ministério da Educação ao Conselho Nacional de Educação. De acordo com a Lei 9131/95 coube ao CNE, como órgão normativo do sistema nacional de educação, fazer a apreciação da proposta da BNCC para a produção de um parecer e de um projeto de resolução que, ao ser homologado pelo Ministro da Educação, se transformou em norma nacional. Em 06 de abril de 2017 foi divulgada, pelo Ministério da Educação, a terceira versão da Base Nacional Comum Curricular. Foi publicada a Lei 13.145, de 16.02.2017. A RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

Neste expediente, propõe a inclusão de todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal que tenha Fundamental Séries Iniciais. A seguir as normas através da Nota Técnica N°.02/2022 da Secretaria

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nova Redenção-BA. L.E.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Para tanto o documento é pautado em Orientações, versados em Leis, com PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS. Descrevendo assim todas as diretrizes Administrativas e Pedagógica é Avaliativa, para Comunidade Escolar. Assim como; As Grades Curriculares. Regimento Unificado e Projetos Político Pedagógico.

A inclusão Era preciso uma apreciação de maior fôlego. O presente também parecer se ocupa das diretrizes da EJA cuja especificidade se compõe com os pareceres supracitados.

3- CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação Nova Redenção, com base no que foi descrito no relatório aprova o Ensino Rotativo do Fundamental Séries Iniciais, Eja Ensino Alternativo 03 dias na Unidade de Ensino e 02dias EAD, da Rede Municipal de Ensino, As Grades Curriculares da Educação Infantil e Fundamental EJA e a Orientação Avaliativa. Regimento Unificado e Projetos Políticos Pedagógicos Publicado junto a este Parecer, com vigência decenal para os anos 2023 a 2033:

6. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLATIVA.

A Câmara de Educação Básica e Legislativa Educacional adotam como seu, o voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros.

Sala do CME, em 14 de Novembro de 2024..

Câmara de Educação Básica Pedagógica

7. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sessão Plenário N°. 044 em 14 de Novembro de 2024.

APROVADOPELO CHE - RN. LEI 2022/202

HUU SUUTES DET PULLER SULVETTU Presidente-CME 1 027 de 22/12/2022 1 1 202/2021

Edenildo Soares Bernardes Ohverra

Presidente do CME Decreto - N

PRESIDENTE

SESSÃON". 045/ 2024

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE NOVA REDENÇÃO.

NOTA TÉCNICA 02/2022

Nova Redenção/2022

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba





Prefeita

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.

Secretário Municipal de Educação

Osvaldo Nunes dos Santos

Diretora Municipal Pedagógica

Farenilda dos Anjos Santos da Silva

Coordenador Municipal Pedagógico

Jorge Almeida dos Santos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022
CME Nova Redenção BA LEI 202/2021

APROVADO PELO CNE-RN. LEI 202/2021
SESSÃO Nº. 045/2024
DO DIA 12-111 / 2024
PRESIDENTE

Agosto/2022 Nova Redenção - Bahia.

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba





SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO LEI N°. 002/2013. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

NOTA TÉCNICA № 02 / 2022. Data: 01 de Agosto de 2022.



Assunto:

- Orientações ao Sistema de Ensino visando ao cumprimento do artigo 19 e 20 da Lei nº 191/2020 PCR, regulamentada pelo Diário Oficial da Câmara Municipal de Vereadores em 30/04/2020.
- Orientação para Regulamentação do Ensino Fundamental Séries iniciais ministração de aulas rotativas obedecendo ao que descreve a Lei LDB N°9394/96.
- Orientação visando o seguimento das Grades Curriculares atendendo Novo Currículo Municipal DCRM, legalizado pela Resolução 05/2020 e Parecer 015/2020 do CME.
- Orientação sobre o Processo avaliativo do desenvolvimento pedagógico. Ldb 9394/1996 Art°. 24.

A Secretaria Municipal de Educação utiliza-se da presente para orientar O Sistema Público de Ensino Municipal sobre a autuação das escolas e das autoridades competentes, em razão da Reserva de carga horaria ao profissional do magistério.

Com base na Lei Federal N°. 11.738/2008, determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento... dentre outras atividades). Garantida pela Lei Municipal PCR N°. 191/2020 no artigo 20 §2 anexo II.

De acordo a garantia dos direitos do profissional do magistério a Secretaria Municipal de Educação, organizou a ministração do Ensino Fundamental Séries Iniciais em aulas rotativas. O professor da Unidade de Ensino dará sua carga horaria de aulas por disciplinas em todas as turmas necessárias para completar sua jornada de 20 ou 40 horas Semanais. Salientando que no Município já é executada essa forma de trabalho na etapa do Ensino Fundamental Séries Finais.

A sociedade contemporânea exige uma Educação de caráter integral envolvendo no processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado. Assim, a Base Nacional Comum Curricular reafirma que a Educação Básica deve visar a uma formação humana global, incluindo as dimensões cognitivas e socioemocionais,

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/N° - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com





promovendo aprendizagens sintonizadas com as necessidades, possibilidades e desafios das diferentes infâncias e juventude se seu potencial de criar novas formas de lidar com as demandas da sociedade contemporânea.

Sendo assim, cabe a todos nós um grande investimento no sentido de planejamento e execução do DCRM as ações que possibilitem a implementação da Grade Curricular deste documento - DCRM às práticas pedagógicas e ao cotidiano escolar. Pois sabemos que a sua plena efetivação exige muita disponibilidade, reflexão, formação e proposição por parte, de gestores e educadores, bem como forte envolvimento dos estudantes, de suas famílias e da sociedade em geral. Afinal, mudanças culturais só ocorrem quando todos os envolvidos reconhecem a importância e participam ativamente do processo de reconstrução. Todavia, é fundamental que as escolas ao revisitarem seus Projetos Políticos Pedagógicos, debatam a sua identidade e territorialidade e construam propostas pedagógicas que dialoguem com as necessidades educacionais dos estudantes já propostas no DCRM.

Portanto, o DCRM constitui a consolidação de uma ação articulada e integrada para fortalecer o protagonismo dos (as) docentes, de seus alunos e alunas em cada sala de aula e a reafirmação do compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, mais equânime e igualitária. Esperamos desta forma que estas Grades Curriculares em mãos seja vivenciada na escola e que elas colabore para mais avanços em nossa Educação e, sobretudo, na formação de crianças, jovens, adultos e idosos autônomos, criativos e críticos que exerçam plenamente sua cidadania ativa, valorizando o diálogo com a comunidade educativa e com a sociedade, respeitando as diversas identidades do seu povo.

Concretiza-se por meio de sua complementação com os Currículos Escolares e os Planos de Ensino, no âmbito dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) e, também, nas relações entre educadores e estudantes que devem comprometer-se com a aprendizagem como direito do sujeito e dever legal e social de todos. Por se tratar de um documento que materializa os "Atos Curriculares" e que servirá de referência para o Município e no processor de re-elaboração dos PPPs, este documento deve assegurar, em todas as Unidades de Ensino deste Sistema, as implementação, os princípios que convergem na educação as diretrizes que orientam o Processo educativo regulamentado para um tempo decenal.

A LDB, ao se referir à verificação do rendimento escolar, determina que nós docentes observemos os critérios de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, V).

A avaliação de aprendizagem deve considerar o processo de ensino de forma integral, portanto, vai muito além de aplicar provas e atribuir notas aos alunos. O grande objetivo desse instrumento é realizar um diagnóstico do que foi aprendido, tendo em vista todo o conteúdo passado até o dado momento.

Esse diagnóstico deve seguir como um guia para o professor elaborar as próximas atividades pedagógicas, portanto, a avaliação de aprendizagem deve ser feita constantemente.

Existem três tipos de avaliação e cada uma deve ser utilizada em um momento específico:

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Nova Redenção Secretaria Municipal de Educação



Avaliação diagnóstica: deve ser realizada sempre no início de um processo educativo para compreender quais conhecimentos prévios os educandos já possuem. Essas informações devem servir como base para orientar os planos de aula desse conteúdo;

Avaliação formativa: visa entender o que o aluno aprendeu ao longo das aulas, portanto, pode ser feita de maneira informal, como por meio da promoção de debates em sala. É interessante que os professores realizem essa avaliação quase que diariamente e pense em formas de registrar os resultados;

Avaliação somativa: são as famosas provas trimestrais, ou seja, visam verificar como foi a aprendizagem não só do aluno, mas também da turma como um todo, a fim de demonstrar quais habilidades, competências e aprendizados foram assimilados ao longo do processo educativo.

Instrumentos avaliativos estabelecidos pelo sistema educacional, com a visão de que "(...) ajuda o aluno aprender e o professor a ensinar" (PERRENOUD, 1993, p. 173)

Avaliar é imprescindível para o processo educativo, principalmente para o professor "(...) refletir e analisar sobre (...) o quanto o seu trabalho está sendo eficiente (...)" (LUCKESI, 2003, p. 83).

Segundo Hoffmann (1996), é importante que os estudantes tenham "o acompanhamento (...) em todos os momentos possíveis, para observar passo a passo seus resultados individuais" (HOFFMAN, 1996, p. 55)

A avaliação é eficaz quando o objetivo proposto pelo professor foi alcançado. A eficiência está relacionada ao objetivo e ao processo desenvolvido para alcançá-lo. Diremos que a avaliação é eficiente quando o objetivo proposto é relevante e o processo para alcançá-lo é racional, econômico e útil. Portanto, para que a avaliação seja eficiente, é preciso que seja também eficaz. (MORETTO, 2005, p. 100).

CONSELHO MUNICIPARDE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

PRESIDENTE

APROVADO PELO CME-**rn. lei 202/2021** Sessão nº. <u>045/202</u>4

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

e.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção





ANEXO GRADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Nova Redenção. Conselho Municipal de Educação. Resolução nº 005/2020, "que tratou de normatizar o Diretrizes Curriculares Referencial da Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção/BA.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988

Nova Redenção. Plano de Cargo e Carreira e Remuneração - PCR. Decreto Câmara Municipal Vereadores nº 191 / 2020 D.O. 30/04/2020

_____. Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulaspareceres resolucoes?id=12984. Acesso em: 10 dez. 2020.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 9/2020. Retoma temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

https://blog.evolucional.com.br/dicas-para-realizar-a-avalicao-da-aprendizagem/#: ``:text=A%20avalia%C3%A7%C3%A30%20de,do%20processo%20educativo.

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/Nº - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba





ANEXO I, II e III

GRADES CURRICULARES:

- I EDUCAÇÃOINFANTIL.
- II ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS.
- III ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS.

Avenida Antonio Carlos Magalhães S/N° - Centro Nova Redenção Bahia. CEP 46.835-000 / Fone: 75 992986559 - E-mail: seceducanr2017@hotmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







Prefeitura Municipal de Nova Redenção Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO- BA

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃON°. <u>D²15/2024</u>

Secretana Monicipal de Educação, Cultura e Esporte (alfacato pela Lei 180 -2019 CNP) 06 32/0001-06

NOVA REDENÇÃO – BAHIA Janeiro/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 0º 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA LEI 202/2021

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







PREFEITA MUNICIPAL

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Osvaldo Nunes dos Santos

DIRETORA TÉCNICA DE GESTÃO MUNICIPAL

Farenilda dos Anjos Santos da Silva

COORDENAÇÃO TÉCNICA PEDAGÓGICA MUNICIPAL

Jorge Almeida Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edenildo Bernardes Soares de Oliveira

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CME - NOVA REDENÇÃO



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA. LEI 202/2021

PORTARIA Nº XX.deXX Novemvro de 2024.

Aprova o Regimento Escolar Unificado das Unidades Integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÀRIO MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- CONSIDERANDO as demais leis e atos normativos complementares, aplicáveis à Educação Pública Municipal;
- CONSIDERANDO que as interlocuções entre a Equipe Técnica Pedagógica, órgão constitutivo da Secretaria Municipal de Educação, com gestores escolares e coordenadores pedagógicos resultaram no entendimento do Regimento Escolar como documento definidor da natureza e da finalidade da escola, da relação gerencial entre seus elementos constitutivos, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, dos direitos e deveres dos seus sujeitos, das funções e instâncias de representação dos seus sujeitos.

•	CONSIDERANDO o Parecer	Conclusivo	N° 022/2024, o	do Conselho	Municipal of	de
	Educação, aprovado na data de	, de	de	e;		

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção através do FUNDO da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2ºSem prejuízo das eventuais e futuras alterações, as normas do Regimento deverão ser aplicadas a partir do início do ano letivo 2023.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA REDENÇÃO-BA, 14 DE Novembro de 2024.

Osvaldo Nunes dos Santos Secretaria Manieipal de Educação

> Osvaldo Nunes dos Santos Secretário Municipal de Educação Cultura e Espoda Decreto de 35 / de 08 de Abril de 200

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba







Sumário

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPITULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	7
CAPITULO II -DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	8
TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA	9
CAPITULO III -DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
Seção I - Da Direção	10
Seção II - Da Secretaria	13
CAPITULO IV -DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	17
CAPITULO V -DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
Seção I - Do Conselho Escolar	18
Seção II - Do Conselho de Classe	20
Seção III - Da Caixa Escolar	24
Seção IV - Dos Órgãos ou Associações Especiais	24
Subseção I - Do Conselho de Líderes de Turma	24
Subseção II - Dos Grêmios Estudantis	25
Subseção III - Das Associações de Pais e Mestres	. 26
CAPITULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES	26
Seção I - Da Biblioteca/Sala de Leitura	. 27
Seção II - Do Laboratório de Informática	. 28
Seção III - Da Alimentação Escolar	
Seção IV - Dos Serviços Gerais	. 30
Subseção I - Do Serviço de Limpeza e Conservação	. 30
Subseção II - Do Serviço de Portaria	. 31
Subseção III - Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	. 31
Subseção IV - Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil	33









TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	. 33					
CAPITULO I -DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	. 34					
Seção I - Educação Infantil	. 34					
Seção II - Ensino Fundamental	. 35					
Seção III - Educação de Jovens e Adultos	. 36					
Seção IV - Educação Integral	. 37					
Seção V - Da Educação Especial	. 38					
CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	. 40					
Seção I - Mínimos de Duração e Carga Horária	. 41					
Seção II - Do Calendário Escolar	. 41					
Seção III - Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares	. 42					
CAPITULO III - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA	. 44					
CAPITULO IV - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	. 44					
CAPITULO V - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	. 46					
CAPITULO VI - DO REGIME ESCOLAR	. 46					
TITULO IV - DA AVALIAÇÃO						
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 47					
CAPITULO II - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	. 47					
CAPÍTULO III - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	. 48					
Seção I - Da Verificação do Rendimento Escolar	. 48					
Subseção I - Das Formas de Avaliação na Educação Infantil	. 50					
Subseção II - Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental	. 51					
Subseção III - Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral	. 52					
Subseção IV - Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos	. 52					
Subseção V - Da Avaliação na Educação Especial	. 53					
Subseção VI - Dos Resultados dos Processos Avaliativos.	. 54					
Seção II - Dos Estudos de Recuperação	. 54					
Seção III - Do Regime de Progressão	. 56					
Seção IV - Da Avaliação em Segunda Chamada	. 56					
CAPITULO IV - DA FREQUÊNCIA	. 57					
Seção I - Da Compensação de Ausências	. 57					









TITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	58
CAPITULO I - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS	58
CAPITULO II - DAS MATRÍCULAS	60
Seção I - Alunos de anos / ou níveis diferentes	61
Seção II - Das Transferências	61
Seção III - Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica	61
Seção IV - Do Atendimento Escolar para Populações em Situação de Itinerância	62
CAPITULO III - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	63
Seção I - Expedição de Históricos Escolares	64
TITULO VI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	64
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64
CAPITULO II - DOS DIREITOS DE TODOS OS SERVIDORES	65
CAPITULO III - DO CORPO DOCENTE	66
CAPITULO IV - DO CORPO DISCENTE	70
CAPITULO V - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO	74
CAPITULO VI - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	75
CAPITULO VII - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS	
Seção I - Das Medidas Educativas	77
Seção II - Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração deAtos de Indisciplina e de Atos Infracionais	78
Seção III - Dos Procedimentos para Apuração de Atosde Indisciplina	79
Seção IV - Dos Procedimentos para Apuração deAtos Infracionais	8 1
TITULO VIL- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	Q 1









REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA REDENÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSELHO MUNICIPATIBLE DULAÇÃO

Decreto nº 027 de 22/12/2022

CME Nova Redenção BA. LEI 202/2021

- Art. 1º- O presente Regimento Unificado define as diretrizes técnicas, pedagógicas, administrativas e disciplinares dos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção que ofertam os cursos da Educação Básica, nas Modalidades: Regular—Educação Infantil, Ensino Fundamental, e, Educação de Jovens e Adultos EJA, nos termos da legislação vigente e dos dispositivos normativos do Sistema Municipal de Ensino.
- § 1º Todas as Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades regulares ou que forem criadas posteriormente, em fase da expansão da Rede Municipal de Ensino de Nova Redenção, obedecerão ao que este Regimento Unificado prevê.
- § 2º O parágrafo anterior refere-se às escolas da rede de ensino público municipal que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção.

Art. 2°	-	O	preenchimento	dos	dados	de	identificação	é	responsabilidade	de	cada	unidade
escolar							APR	0	VADO PELO CME_RN	1 51	303 <i>1</i> 364	14

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

município, localizada

Art. 3°. Unidade de Ensino

DODIA 14 1 1 1 2024
20 11/00
PRESIDENTE sede neste
ao, nº, CEP
urisdicionada à Secretaria Municipal de
icipal de Nova Redenção - Bahia, inscrita

SESSÃO Nº. 045 19024

46835-000, Nova Redenção, Estado da Bahia, ju de Educação, tem como mantenedora a Prefeitura Mun rita **CNPJ** n°. no sob oferta o(s)curso(s) de . Criada através do Decreto nº __Diário Oficial do Município de ___de __ de responde anualmente ao Censo Escolar, com o escola INEP ____









- **Art. 4º** As unidades escolares municipais, normatizadas por este Regimento Unificado, terão como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Nova Redenção que dentre outras competências destaca-se a de nomear, contratar e dispensar todo o seu quadro pessoal, sendo que, em relação aos profissionais do magistério, efetivos, os mesmos só poderão ser remanejados atendendo aos critérios estabelecidos no artigo XX da Lei nº9394/1996, profissionais do magistério e dá outras providências.
- Art. 5º Para produzir efeitos legais todos os atos realizados pelas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão caracterizados neste Regimento e sua complementação, quanto aos elementos identificados posteriormente, deverá constar em forma de aditivo.

Parágrafo único. Os aditivos deste Regimento deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e publicados juntos com a Secretaria Municipal de Educação,

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

- Artigo 6º- Em conformidade com o artigo 3º e inciso da Lei 9394/96 LDB, o ensino na rede municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV Respeito à liberdade e apreço a tolerância;
- V Garantia da qualidade da ação educativa, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante;
- VI Valorização do profissional da educação escolar;
- VII Valorização da experiência extraescolar;
- VIII Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- Art. 7º A Educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o









exercício da cidadania, qualificação para o trabalho, e a oferta de ensino público, gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade.

- Art. 8º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará o objetivo geral da Educação Básica:
- I a Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

- Art. 10 A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, coordenação pedagógica e serviços auxiliares.
- **Art. 11**–Embasada pelos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do art. 3°, inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB n°. 9.394/96 constituem a unidade escolar:
- I órgãos executivos:
 - a)Direção; (De acordo o decreto 024 de 12/09/2022.
 - a) Vice direção;
- c) Secretaria escolar;
- II- Coordenação pedagógica;
- III- Órgãos colegiados:
- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho de Classe;
- c) Caixa escolar, como unidade executora.
- IV Serviços auxiliares:
- a) Biblioteca e/ou sala de leitura;









- b) Quadras esportivas;
- c) Laboratórios;
- d) Alimentação escolar;
- e) Controle patrimonial;
- f) Limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção

- Art. 12-A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.
- **Art. 13 -** A Direção de Unidade de Ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de forma harmônica, observando o compromisso profissional e obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade.
- **Art. 14-** A escolha de diretores e vice-diretores atenderá ao disposto na Lei Municipal N°161 de 20 de setembro de 2017, decreto 024 de 12/09/2022, LEI 191/2020 do PCR. Que Institui o plano de remuneração dos profissionais público do município de Nova Redenção/BA e dá outras providências.
- § 1º Dispõe que: Enquanto não houver legislação federal específica determinando a escolha dos ocupantes dos Cargos previstos no inciso II deste artigo mediante eleição direta, os Diretores e Vice-Diretores do Município de Nova Redenção serão nomeados através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, com caráter de cargo em comissão.









- § 2º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.
- **Art. 15** Além das constantes no anexo da Lei Municipal nº 161 de 20 de setembro de 2017, são atribuições do diretor escolar:
- I Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- II representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- III superintender todas as atividades da Escola;
- IV presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- V visar à escrituração escolar e as correspondências;
- VI abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- VII coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da Proposta Pedagógica da Escola e dos Planos de Ensino, bem como controlar sua execução;
- VIII organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- IX encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- X impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- XI promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XII assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- XIII fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
- XIV coordenar a acomodação da demanda, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
- XV autorizar matrículas e transferências de alunos;
- XVI convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola administrativo, docente e discente
- solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XVII controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
- XVIII zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;









- XIX coordenar e orientar todos os quadros da Escola discente, docente, técnico e administrativo em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo,
- XX Comunicar ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação de alunos que apresentem reiteradas faltas, antes do limite de 25% das aulas previstas e dadas, assim como de casos de evasão escolar e de caso de maus tratos envolvendo alunos.
- XXI tomar medidas de emergência em situação não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.
- XXII Definir a programação anual dos professores, juntamente com a coordenação pedagógica, considerando a legislação vigente e as normas e procedimentos regulamentadas através de Portarias da Secretaria Municipal de Educação.
- §1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental quando se tratar de estudo realizado no exterior.
- §2º O diretor ainda poderá exercer outras funções correlatas e afins, delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16-São atribuições do vice-diretor:

- I Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- II Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do estabelecimento de ensino, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas no artigo 15 deste regimento.

Parágrafo único. De acordo com o porte da Unidade Escolar, comprovada a necessidade, poderá ser investido mais de um vice-diretor, cada um com atribuições específicas, objetivando melhor desenvolvimento das atividades da escola.









Seção II

Da Secretaria

Art. 17 – A Secretária é o órgão administrativo responsável pelo cumprimento de normas e procedimentos referentes à documentação e à escrituração escolar, e à administração geral da escola. A ela incumbe:

I - Quanto à documentação e escrituração escolar:

- a. Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, no que se refere à vida escolar;
- b. Manter em ordem o arquivo inativo;
- c. Expedir Certificados de Conclusão de Série ou Curso e outros documentos referentes à vida escolar do aluno;
- d. Divulgar os horários de aulas e manter o controle de frequência e carga horária anual;
- e. Manter registro de todas as atividades da vida escolar dos alunos e das atividades gerais da escola e outras que se fizerem necessárias.

II – Quanto à administração geral:

- a. Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis que tramitem na escola submetendo-as, antes, a assinatura do diretor;
- b. Organizar e manter o protocolo e o arquivo escolar;
- c. Registrar e controlar a frequência assim como, elaborar e expedir Folha de Ponto de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da escola;
- d. Manter o registro das atividades desenvolvidas pelos órgãos existentes na escola;
- e. Preparar a escala anual de férias dos servidores em exercício na escola;
- f. Receber e controlar o material permanente e de consumo na escola;
- g. Organizar e manter organizados todos os documentos exigidos pela legislação em vigor;
- h. Organizar pastas com recortes de Diários Oficiais e pastas contendo instruções, comunicados e portarias;









- i. Atender ao pessoal da escola e aos alunos prestando-lhes informes e esclarecimentos referentes à Secretaria;
- j. Atender pessoas que tenham assuntos a tratar referentes à Secretaria;
- k. Organizar e manter atualizados os prontuários do pessoal técnico, docente e administrativo da escola.
- Art. 18 O cargo de Secretário (a) Escolar deverá ser exercido por pessoa com escolaridade mínima de Ensino Médio profissionalizante do magistério de acordo a LDB artigo 61, nomeada ou autorizada pelo órgão competente para o exercício de 40 h de função.
- Parágrafo único. O Secretário(a) é substituído em seus impedimentos pelo técnicoadministrativo designado pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.
- **Art. 19** Compete ao secretário a guarda, inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo na unidade de Ensino, além das seguintes atribuições:
- I Elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a integrada com as demais programações da escola;
- II Responder perante o Diretor pelo expediente e serviços gerais da Secretaria da Escola;
- III Organizar o arquivo de modo a assegurar a prevenção dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;
- IV Atribuir tarefa aos técnico-administrativos, orientando na execução das atividades de registro, bem como, assegurando o cumprimento de normas e prazos;
- V Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos encaminhando os casos especiais à deliberação da Diretoria;
- VI Encaminhar a escala de férias do pessoal da escola à aprovação da Direção;
- VII Prestar, anualmente, as informações relativas ao Censo Escolar, nos termos da legislação vigente;
- VIII Elaborar e providenciar a divulgação de comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- IX Instruir expedientes e redigir a correspondência oficial da escola;









- X Apresentar propostas das necessidades de material permanente e de consumo da escola;
- XI Elaborar relatórios das atividades da Secretaria;
- XII Assinar, conjuntamente com o diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XIII Acompanhar, trimestralmente, o preenchimento dos diários de classe e/ou atualização das informações no Sistema Informatizado;
- XIV Atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XV Acompanhar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das horas anuais exigidas por lei.
- Art. 20 Ao técnico-administrativo cabe a execução e as atribuições previstas quanto à documentação, escrituração escolar e administração geral.
- Art. 21 A Secretaria terá a seguinte documentação básica:
- I Pasta individual do aluno, contendo: fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou RG, CPF, ficha individual, ficha de matrícula, termo de responsabilidade, transferência, declaração de pré-escolaridade e fotocópia do cartão de vacina, SUS para a Educação Infantil.

II - Livros de:

- a. Conselho Escolar;
- b. Conselho de Classe;
- c. Matrícula;
- d. Ata de Reunião:
- e. Termo de Visita de Autoridades;
- f. Registro de Ponto de todos os servidores;
- g. Recortes referentes à legislação específica;
- h. Inventário;
- Medidas Disciplinares;
- j. Livro de Registro de Atas de Resultados Finais;
- k. Livro de Registro de Atas de Recuperação;
- Livro de Ocorrências;
- m. Outros.
- Art. 22 Para registro da vida escolar do aluno e do estabelecimento educacional são utilizados os seguintes instrumentos, dentre outros:
 - a. Fichas;
 - b. Diários de Classe, impresso ou informatizado;









- Históricos Escolares;
- d. Certificados;
- e. Relatórios:
- f. Atas;
- g. Declarações;
- h. Requerimentos;
- i. Oficios;
- j. Portfólios.
- Art. 23 Os atos escolares para efeitos de registros, comunicação de resultados e arquivamento são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se, no que couberem, os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser usados os recursos da computação e similares.
- Art. 24— Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época, pode o estabelecimento substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração descritos neste regimento, por outros, bem como alterar e informatizar os processos utilizados, simplificando os e racionalizando os.
- Art. 25 A Secretaria Escolar deverá fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à abertura do ano letivo, ao lançamento das notas trimestrais e ao fechamento do ano letivo, em observância a Portaria publicada anualmente para este fim.
- § 1º Os diários de classe deverão ser atualizados diariamente o computo e registro de aulas, devidamente assinado pelo professor, bem como a frequência dos alunos seja manualmente ou por meio do Sistema Informatizado de Gestão Escolar.
- § 2º Os registros de avaliação descritiva, indicadores de desempenho e notas/conceitos dos alunos deverão ser preenchidos e concluídos em até cinco dias após o término Letivo, ou trimestre.
- § 3º Os boletins escolares deverão estar devidamente preenchidos e a disposição dos pais cinco dias após o Conselho de Classe trimestral, através do Portal do Aluno caso tenha sistema informático quando não devidamente registrado nos documentos obrigatórios.









§4º - Para os pais que não tem acesso ao Sistema Informatizado de Gestão, os resultados acadêmicos deverão ser disponibilizados impressos na Secretaria da Unidade Escolar, caso requeira.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 26 A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.
- **Art. 27 -** As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Coordenador Pedagógico e Professores Coordenadores.
- Art. 28 Atribuições do Coordenador Pedagógico:
- I promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Unidade de Ensino, tendo em vista o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano Escolar, os Planos de Ensino, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos, os planos de recuperação e de adaptação;
- II prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando a atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder na sua reformulação, se necessário;
- III acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
- IV realizar o levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- V propor técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam a consecução dos objetivos da Escola;
- VI supervisionar o processo de avaliação do rendimento escolar;
- VII realizar atividades de integração escola/família/comunidade.
- VIII realizar o trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores.









- IX propor, em articulação coma direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.
- IX monitorar o aproveitamento escolar de cada aluno;
- X supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, dentre outros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- **Art. 29** Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da unidade escolar.
- **Art. 30** Os estabelecimentos de ensino que integram este Regimento Unificado constituirão obrigatoriamente os seguintes órgãos colegiados:
- I Conselho Escolar
- II Conselho de Classe;
- III Caixa Escolar.

Secão I

Do Conselho Escolar

- **Art. 31** O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e supervisora das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.
- **Art. 32** Em conformidade com a Lei Municipal nº 02, de 03 de dezembro de 2013, as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar.
- Parágrafo Único Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício na unidade escolar.
- Art. 33 O Conselho Escolar terá como objetivos:
- I Democratizar as relações de poder no interior da escola, priorizando as representações e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar;









- II Garantir o interesse de todos, propiciando espaço e informação, respeitando o pluralismo de ideias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo;
- Art. 34- Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, nas questões pedagógicas, garantindo o acompanhamento da aprendizagem de todos os alunos, auxiliando nos casos que interferem diretamente nesse processo, como baixa frequência escolar, indisciplina e abandono da escola.
- Art. 35 São atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas obrigatoriamente em Estatuto próprio, dentre outras:
- I Elaborar o Estatuto do Conselho Escolar;
- II Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- III Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político Pedagógico;
- IV Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativa financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromissos, parceria e corresponsabilidade;
- VI Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX Fortalecer a integração escola comunidade;
- X Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da unidade escolar;
- XI Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando não cumprirem as normas estabelecidas no Estatuto e/ou procedimentos









incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando documento comprobatório à Secretaria Municipal de Educação;

XII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Art. 36- Os Conselhos Escolares são compostos de forma padronizada na rede de Ensino, de acordo o Estatuto de Associações em vigências;

Art. 37 - O Conselho será formado por uma diretoria de três membros diretória.

- a) Um diretor executivo (Presidente);
- b) Um diretor Financeiro (Tesoureiro);
- c) Secretário Executivo (Secretário);

Art. 38- A direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como seu membro nato, e em seu impedimento indicará um dos Vice-Diretores ou um professor do quadro da escola, caso a unidade de ensino não possua Vice-Diretor.

Art. 39- Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade membros do magistério e servidores da escola, como membros fiscalizadores;

Art. 39- Os membros do Conselho Escolar, serão eleitos por seus pares, na respectiva escola, em reunião convocada para esse fim observando o disposto no Estatuto do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único – Os membros que compõe a Unidade Executora da Escola não poderão fazer parte do Conselho Escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art.40 – O Conselho de Classe, colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica e didática, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação de todos os professores, de um mesmo grupo de alunos, e dos segmentos da comunidade escolar.









- § 1º Além dos professores, devem participar do Conselho de Classe o Diretor ou seu representante, o Coordenador Pedagógico, os representantes de pais e o representante dos alunos.
- §2º Os representantes de pais e representantes de alunos serão os membros do Conselho Escolar;
- § 3º Compete aos estabelecimentos de ensino fortalecer a gestão democrática, ampliando gradativamente a participação dos pais e dos alunos, permitindo-se ser um representante de cada classe, escolhido por seus pares.
- Art. 42 O Conselho de Classe reunir se à:
- a. Ao fim de cada trimestre para a Educação Infantil, Fundamental e EJA;
- b. Ao fim dos estudos obrigatórios de Recuperação Final;
- c. Extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. A reunião do Conselho de Classe após os estudos de recuperação, denominada Conselho de Classe Certificativo, será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Classe:

- I Acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- II Analisar o rendimento escolar dos alunos, a partir dos resultados das avaliações diagnóstica, formativa, processual, contínua e cumulativa do seu desempenho,
- III Propor alternativas que visem ao melhor ajustamento dos alunos com dificuldades evidenciadas;
- IV Definir ações que visem à adequação de métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- V Sugerir procedimentos pela resolução dos problemas evidenciados no processo de aprendizagem dos alunos que apresentem dificuldades;
- VI Discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos;



		
;		2
'		
	IV - Alunes reprovades em 03 (três) distápina da esse comum;	:
	individual),	
	III - Alunos reinzidentes em advert inclejs gr. ves (tom registros em livro de occirência, pa	151
	professores, dors coordenadores (quando hquver) e direção escolar	
	c. Outron motivos relevantes a crata to de uma comissão composta por c	0
	b Luto por motivo de fidecimento de parente de primeiro grau, e/du	
	atestado médico;	
	a. Necessidade de tratamento de culção comprovado, mediante apresen ação	q
	48 (quarenta e oito) horas aptesentar as set air *== jastificativas:	
	H - Aluno que não compareceu em uma dan recupituções ou prova final, salvo se no praze	q
	I – Aluno com frequência inferior a 75%	
	Certificativo ado deverá promover:	
	Art. 5 - Considerando o dispusto nos inc. 40 Il e III do artigo anterior, o Con-co	ı
		115
	recreitivas	
	V + Participação e desempenho em ativi daises ecinaditurais, técnicas, científicas, esplotiva	S
	IV - Circunstâncias diversas que tenhant interfere o na aprendizagem,	
	III - Aproveitamento em todas as disciplanas.	
	H - Conduta geral dentro e fora da sala de au.	
	I - Assiduidade;	
	seguintes aspecton relacionados a conduta do ware inte	
	Artigo 24: Irciso V - da Lei 9394/96e de i ils legislações vigentes elevara em conta	Q
	Art.43 - Para fins de avaliação, o Conse he de Casse Certificativo, obedecerá co disposto	
	reprovação	
	alumos com necessidades educacionais emacinas, deliberando sobre casos de aprovaçã	
	IX - Analisar laudos e relatórios que dizere ruipeito às limitações e à aprindizagem	ųç
	Certificativo;	
	VIII - Deliberar sobre casos de aprovação e reprovação de estudos. Conseiho de Cla	₹3
	adou dos pare o alcance da melhoria da educação	
	mud'unçis no espaço escolar voltados para a uscilição de todos os processos e proculimer	٠
	VII - Analisat, discutir e refletir sobre a Promat. Pedagógica da escola, de modo a promo	<u>ا</u> د
	Month in the part of the part	4
	一 4.茶水 ————————————————————————————————————	j

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian 50AA69DE4EAA467823A12EA9B5CC03C0







- V- Alunos aprovado pelo Conselho Certificativo nos dois anos letivos anteriores e consecutivos.
- Art. 46 Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas a Portaria nº 01 de 010 de Setembro de 2017 da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover:
- I- Alunos que foram reprovados em apenas 01 (uma) disciplina, com média igual ou superior a 45% (quarenta e cinco porcento);
- II Alunos que foram reprovados em uma disciplina da área diversificada, independente da nota obtida, mas que demonstraram durante o ano letivo avanços significativos nas demais disciplinas.
- Art. 47 Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:
- I Idade:
- II Nível de avanços de aprendizagem conquistados na ciclo/ano que ele encontra-se, de acordo com as metas estabelecidas para ele pelos professores e coordenação pedagógica, diante das intervenções realizadas no seu percurso educativo;
- III Desenvolvimento sociocultural.
- Art. 48 Considerando a evidência da estreita relação entre repetência e evasão nos dados acadêmicos da rede municipal de ensino e, zelando pelo cumprimento do artigo 206,inciso I da Constituição Federal, fica estabelecido que os alunos do Ensino Fundamental que estejam cursando a mesmo ano por dois anos consecutivos, serão aprovados com ressalva pelo Conselho de Classe Certificativo.
- § 1º As unidades escolares deverão elaborar e implementar, desde o primeiro trimestre letivo, plano de apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva;
- § 2º Os planos de apoio pedagógico deverão prever metas individuais, considerando as fragilidades de cada aluno;
- § 3º- Os alunos que alcançarem as metas estabelecidas poderão ser dispensados das aulas de apoio pedagógico ofertadas no contra turno, quando houver;









- § 4º Os pais deverão ser informados da aprovação com ressalva e assinar termo firmando o compromisso de assegurar a participação do filho nas atividades previstas pela escola para sanar as fragilidades do aluno, inclusive aulas de apoio pedagógico no contra turno, quando houver.
- §5º Mediante disponibilidade de recursos e comprovada a necessidade, a mantenedora deverá assumir os encargos financeiros provenientes ao apoio pedagógico para os alunos aprovados com ressalva, inclusive no que se refere à remuneração de professor para esta finalidade.

Seção III

Da Caixa Escolar

Art. 49 - Compete à Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Conselho Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

Seção IV

Dos Órgãos ou Associações Especiais

- Art. 50 Além dos órgãos colegiados obrigatórios, as escolas devem fortalecer a gestão democrática, incentivando a organização de alunos e pais de alunos, através de:
 - a) Conselho de Líderes de Turma;
 - b) Grêmio Estudantil.
 - c) Associações de Pais e Mestres

Subseção I

Do Conselho de Líderes de Turma









- **Art.51** O Conselho de Líderes de Turma é formado pelos líderes e vice-líderes escolhidos pelos estudantes como seus representantes diretos.
- **Art.** 52 O Conselho de Líderes de Turma tem a função de contribuir com a Gestão Escolar no acompanhamento das ações de conservação do patrimônio escolar, de gerenciamento de rotinas, do acompanhamento às atividades pedagógicas e normas de convivência.

Subseção II

Dos Grêmios Estudantis

- Art.53 O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.
- **Art. 54 -** O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 04 de novembro de 1985.
- Art. 55 São objetivos do Grêmio Estudantil:
- I congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;
- II lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;
- III pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- IV lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;
- V defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e
- VI incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.









Art. 56 - As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

Art.57- As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania, da autonomia dos estudantes e da participação estudantil na gestão escolar.

Art.58- A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino, convocada para este fim.

Subseção III

Das Associações de Pais e Mestres

Art. 59. Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV DOS SERVICOS AUXILIARES

Art. 60- Os Serviços Auxiliares são aqueles relacionados à execução de tarefas burocráticas, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com os diferentes órgãos na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

Art. 61 - A constituição, composição, funcionamento e provimento dos serviços auxiliares obedecem ao dispositivo neste regimento, as conveniências administrativas e as normas da direção do estabelecimento e da entidade mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação.









Parágrafo único. Os serviços auxiliares de estreita relação com a aprendizagem: Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, biblioteca, dentre outros, receberão orientação da coordenação pedagógica.

- Art.62-São considerados serviços auxiliares aqueles relativos à:
- I Biblioteca/Sala de Leitura;
- II Laboratório de Informática;
- III Quadras esportivas;
- IV Alimentação Escolar;
- V- Limpeza, manutenção e conservação;
- VI Portaria e vigilância;
- VII Monitoria de alunos.

Seção I

Da Biblioteca/Sala de Leitura

- Art. 63 A Biblioteca/Sala de Leitura se constitui num local apropriado, contendo livros das diversas áreas do conhecimento, revistas, jornais, histórias, atlas, mapas, etc., constituindo assim, nova fonte de informação, consulta, leitura e pesquisa no interior da escola, para alunos e professores.
- Art. 64- A Biblioteca/Sala de Leitura ficará sob a responsabilidade de um funcionário com habilidade para o exercício da função, preferencialmente um professor, designado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 65- O funcionário responsável pela Biblioteca/sala de leitura terá as seguintes atribuições:
- I Organizar, catalogar e classificar os livros sob sua guarda;
- II Incentivar e orientar os alunos na leitura consulta e pesquisa;
- III Divulgar trimestralmente o consolidado dos livros mais lidos, preferencialmente através de gráficos, por turma;
- IV Propor para a Direção à aquisição de livros e turma;
- V Organizar coleção de gravuras e recortes de jornais e revistas;
- VI Desenvolver ações em parceria com a Biblioteca Municipal Edilson Joaquim dos Santos e incentivar os alunos frequentá-la;









- VII Controlar a entrada e saída dos livros no sistema informatizado ou registrando-as em livro próprio;
- VIII Desenvolver as ações propostas no Projeto de Incentivo à Leitura, no âmbito de sua competência;
- IX- Realizar ações correlatas à leitura orientadas pelo coordenador pedagógico.

Seção II

Do Laboratório de Informática

Art.66 – O profissional que exerce as atividades de Instrutor de Informática tem por objetivo desempenhar atividades referentes às Tecnologias da Informação e da Comunicação e apoiar os trabalhos pedagógicos da escola.

Art.67 - São atribuições do Instrutor de Informática:

- I Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas nas rotinas do Laboratório de Informática;
- II Planejar e desenvolver atividades com os professores para utilização do Laboratório de Informática;
- III Garantir aos estudantes o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização de tecnologias;
- IV Construir instrumentos de registro das atividades, juntamente com os professores, que possibilitem diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos no Laboratório de Informática;
- V Responsabilizar-se, em parceria com todos os usuários, pelo Laboratório de Informática, zelando pela manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos e materiais, orientando para o uso responsável dos equipamentos disponíveis;
- VI Informar à Gestão Escolar sobre a necessidade de manutenção de equipamentos, nos casos que não possam ser resolvidos na escola;
- VII Participar de Cursos de Formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outros parceiros;
- VIII Elaborar, em conjunto com a Coordenação pedagógica, o horário de atendimento aos professores e estudantes, conforme as normas da escola;









IX - Assessorar a gestão escolar, professores no atendimento às demandas relativas às Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Seção III

Da Alimentação Escolar

- **Art.68** O Serviço de alimentação escolar é executado pelas merendeiras e, nas escolas de Educação Integral, cozinheiras, sob as orientações da nutricionista responsável e supervisão da gestão escolar e deve atender as determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art.69 A escola manterá em suas dependências uma cozinha estruturada conforme padrões de higiene e salubridade, com boa ventilação, equipada para manejo e o preparo de alimentação escolar, sendo que para o acondicionamento dos alimentos, funcionará um deposito adequado com equipamentos e utensílios necessários para o preparo da alimentação da escola.
- Art. 70 O serviço de alimentação escolar compreende a preparação e distribuição das refeições.
- § 1º a preparação dos alimentos deverá observar os padrões de higiene e nutrição determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da nutricionista responsável.
- §º 2º O alimento deverá ser de sabor agradável e distribuído de acordo com as necessidades dos alunos.
- §º 3º Os horários das refeições estarão inseridos dentro da rotina escolar como parte do processo educativo.
- Art. 71 As unidades escolares que ofertam a Educação Integral devem servir um mínimo de quatro refeições diárias, adequadas e definidas por nutricionista, conforme disposto na Meta 06 do Plano Municipal de Educação, estratégia 6.10.
- Art. 72 São atribuições das profissionais responsáveis pelo serviço de alimentação escolar:









- I Verificar os gêneros alimentícios que serão utilizados, observando o estado de conservação e prazos de validades, pesando-os quando necessários e registrando as devidas anotações,
- II Preparar a alimentação de acordo com o cardápio e as instruções recebidas selecionando com antecedência os utensílios que serão utilizados;
- III Manter a ordem, a higiene e conservação dos alimentos e utensílios equipamentos da cozinha, depósito e refeitório ou espaço onde a alimentação é servida;
- IV Armazenar os alimentos conforme as características de cada um observando as datas de chegada, dispondo os mais antigos na frente para serem usados primeiro;
- V Listar o consumo diário e dar baixa no que foi utilizado;
- VI Servir a alimentação na temperatura adequada;
- VII Observar os horários das refeições seguindo a hora determinada;
- VIII Manter vestimentas limpas e adequadas no local de trabalho seguindo os princípios de higiene;
- IX Participar de formações, treinamentos, seminários e palestras referentes à merenda escolar.

Seção IV

Dos Serviços Gerais

Art. 73 – Os serviços gerais serão realizados por servidores da rede municipal efetivo e/ou contratados para os trabalhos de limpeza e manutenção do prédio escolar, portaria e alimentação escolar, caso necessário, e de monitoria depara alunos da educação infantil e com necessidades educacionais especiais.

Subseção I

Do Serviço de Limpeza e Conservação

- Art. 74 Compete ao Serviço de Limpeza e Conservação:
- a) Seguir as rotinas definidas pela Gestão Escolar;
- b) Zelar pela escola, fazendo um trabalho de qualidade, mantendo a escola limpa e organizada;
- c) Auxiliar a Gestão na organização dos intervalos, almoços e lanches e outras atividades que lhe forem solicitadas;
- d) Oferecer sugestões para o melhor desempenho do trabalho educativo em geral;
- e) Zelar pela conservação do patrimônio da escola;









- f) Colaborar com os responsáveis pelo serviço da alimentação escolar, caso solicitado pela direção;
- g) Acompanhar a entrada e a saída de materiais, móveis e utensílios, comunicando à Gestão qualquer irregularidade constatada;
- h) Verificar a segurança dos portões, portas e janelas, informando a direção qualquer irregularidade;
- i) Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo;
- j) Executar outras tarefas auxiliares determinadas pela direção;
- l) Realizar o serviço de portaria nas unidades escolares que não dispõe de profissional específico para esta função.

Subseção II

Do Serviço de Portaria

Art. 75 - Compete ao Serviço da Portaria:

- a) Proceder à abertura e o fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção da Unidade Escolar;
- b) Manter sob sua guarda as chaves da Unidade Escolar e de todas as suas dependências;
- c) Controlar a entrada e saída dos alunos da Unidade Escolar, conforme determinação da Direção;
- d) Encaminhar a Direção toda correspondência recebida;
- e) Rondar o prédio e suas dependências zelando para evitar furtos, incêndios e invasões de estranhos;
- f) Investigar qualquer ocorrência anormal que tenha observado cientificando a Direção;
- g) Cuidar do prédio, equipamentos, mobiliários e materiais;
- h) Cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e em suas imediações;
- i) Executar outras tarefas, relacionadas com a sua área de atuação, determinada pela.
 Direção.

Subseção III

Do Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais









- Art. 76 O Serviço de Monitoria de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais é realizado por profissional que auxilia o aluno, dentro e fora da sala de aula, na realização de atividades pedagógicas e nos cuidados cotidianos, conforme a orientação do professor, da coordenação pedagógica e/ou da direção.
- § 1º Dentre outras atribuições, o monitor/cuidador cuida do bem estar do aluno, orienta e acompanha a realização de atividades pedagógicas elaboradas pelo professor.
- § 2º O monitor/cuidador também é responsável por ajudar os alunos com necessidades especiais nas atividades que não consegue realizar sozinho, como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e/ou fraldas e higiene pessoal.
- § 3º O monitor/cuidador serve como mediador nas relações interpessoais dos alunos com necessidades especiais que apresentam dificuldades em interagir com o seu próximo, seja por isolamento, agressividade, dificuldades motoras ou confusão mental.
- § 4º Em casos que o aluno com necessidades especiais não frequentar a aula o monitor deverá e estar a serviço das necessidades da turma na qual trabalha.
- Art. 77 Perfil do profissional para exercer Monitoria (CUIDADOR(A)) de Alunos com necessidades educacionais especiais:
- I- Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e, nos casos necessários, realizar e a higiene
- II Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;

corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);

- III Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- IV Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o monitor;
- V Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar, em laudos e relatórios referentes às necessidades educacionais especiais do estudante, bem como as orientações didático-pedagógicas transmitidas pelo professor, realizando as intervenções necessárias para o desenvolvimento do aluno;









- VI Demonstrar disponibilidade para realizar outras atividades compatíveis à sua função, quando solicitado pelo professor, coordenação pedagógica ou direção;
- VI Ter Ensino Médio completo.

Subseção IV

Do Serviço de Monitoria de Alunos nas Turmas de Educação Infantil

- Art. 78 São atribuições dos monitores de alunos nas turmas de Educação Infantil:
- I Auxiliar os Professores na condução dos trabalhos voltados para o desenvolvimento educacional das crianças;
- II Contribuir para a realização de atividades recreativas, artísticas e sociais, visando a integração das crianças;
- III Contribuir nas ações que visam o desenvolvimento da coordenação motora das crianças;
- IV Zelar pelo bem estar e pela saúde de todos;
- V Receber e entregar as crianças conduzidas pelo transporte escolar.
- VI Realizar outras tarefas correlatas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 79- Por organização didática, entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica nas unidades escolares considerando a autonomia pedagógica e administrativa das mesmas. Zelando sempre pelas DCRM — Documentos Curricular Referencial do Município.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, os planos de ensino por componente curricular, o regime e calendário escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.









CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

- Art.80 Nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será oferecida a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e Integral e Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 81- As unidades escolares municipais deverão elaborar seus objetivos específicos coerentes quanto aos cursos oferecidos e apresentá-los no Projeto Político Pedagógico

Seção I

Educação Infantil

- Art.82 A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- Art.83 A Educação Infantil contempla duas modalidades de atendimento: Creche e Pré-Escola.
- § 1º A modalidade Creche oferta o ensino para alunos de 01 (um) a 03(três) anos de idade;
- § 2º A modalidade Pré-Escola oferta o ensino para alunos de 04 (quatro) a 05(cinco) anos de idade;
- § 3º Nas duas modalidades, as atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas em tempo integral ou parcial;
- Art. 84- São objetivos da Educação Infantil:
- I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;









- IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista, interagindo com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuem para sua conservação;
- VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade.

Secão II

Ensino Fundamental

- Art. 85- O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos, distribuído em Anos Iniciais e Anos Finais.
- Art. 86 Será matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental a criança com seis anos de idade, considerando a legislação em vigor e os critérios estabelecidos anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 87 Nos termos do Art. 32 da LDB nº 9.394/96, são os seguintes os objetivos ensino fundamental:
- I o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.









Seção III

Educação de Jovens e Adultos

- Art. 88 A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e/ou apresentam distorção idade X série elevada.
- Art. 89– A modalidade da Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao previsto no Art.37 da LDB 9394/96 e terá, a duração, número de série e / ou níveis e estrutura determinados pela Portaria Municipal nº 088/2010 que aprova a Política Pública da EJA do Município de Nova Redenção.
- Art. 90- A Educação de Jovens e Adultos EJA é uma modalidade da educação básica que garante a jovens, adulto e idoso o direito à educação como formação na especificidade de seu tempo humano (considerando as experiências e formas de vidas próprias, à juventude e à vida adulta) e assegura-lhes a permanência, a continuidade e o sucesso dos estudos ao longo da vida.
- Art. 91- A Educação de Jovens e Adultos atenderá, prioritariamente, alunos com idade a partir de 18 anos.
- Art. 92 Em consonância com a Portaria Municipal nº 088/2010, para efeito de organização da Rede e garantia dos direitos dos educandos, serão considerados os seguintes critérios:
- § 1º As escolas devem ser orientadas a criar turmas de Ensino Fundamental Regular no noturno a fim de atenderem ao coletivo de adolescentes com idade acima de 14 anos, salientando-se que a prática pedagógica a ser desenvolvida deve considerar o tempo de vida, necessidades e expectativas desse coletivo.
- §2º As escolas que não conseguirem formar turmas do Ensino Fundamental Regular no turno para atender aos alunos com idade acima de 14 anos, poderão inserir os alunos na Educação de Jovens e Adultos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação,.
- § 3º O educando que estiver matriculado no Ensino Regular e que apresenta comprovada distorção idade X série poderá ser remanejado ou transferido para turmas da EJA, obedecendo à legislação vigente.







§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, poderá implantar proposta de aceleração de aprendizagem em período determinado, para ser implantada nas escolas da rede com o objetivo de regularizar a distorção idade x série, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – Sistema Municipal de Educação.

Art. 93 - São objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

- I Possibilitar ao indivíduo jovem e adulto retomar seu potencial, desenvolver suas habilidades, confirmar competências adquiridas na educação extraescolar e na própria vida e possibilitar um nível profissional mais qualificado.
- II Oferecer ensino e aprendizagem que tem como foco a formação, à humanização e a emancipação, a partir da compreensão das condições de vida e trabalho dos (os jovens, adultos e idosos).
- III Propiciar a valorização do amplo repertório de vida dos sujeitos da EJA: saberes, culturas, valores, memórias, identidades, como ponto de partida e elemento estruturador como nas áreas de conhecimento.

Seção IV

Educação Integral

- Art. 94 A proposta da Educação Integral visa ampliar as oportunidades de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, promovendo o desenvolvimento em todas as suas dimensões, o bom desempenho escolar e o desenvolvimento de valores e atitudes de convívio democrático, como o respeito à igualdade e à diversidade e o exercício da liberdade, da solidariedade e da participação na vida pública.
- Art. 95 Em consonância com a Lei 9394/96 LDB e o Plano Municipal de Educação, e instituído por Lei Municipal, a rede municipal de Ensino ofertará a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% cinquenta por cento das escolas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- Art. 96 Considerando a Educação Integral em suas várias expressões, caracterizada como ofertas que ampliam a jornada escolar mediante atividades escolares que oportunizem aprendizagens significativas, a modalidade poderá ser ofertada em duas estruturas organizativas:









- I Escolas de Educação Integral, planejadas para oferecer condições compatíveis com a presença de alunos e professores em turno integral;
- II- Educação integral nas escolas regulares de Ensino Fundamental, com oferta de oficinas curriculares complementares, organizadas em regime de contraturno;
- **Art. 97** Considera-se Escolas de Educação Integral, as unidades com oficinas/ atividades diversificadas regulamentadas pela matriz curricular e obrigatórias para todos os alunos da escola.
- **Art. 98 -** Considera-se Educação Integral em escolas regulares, as unidades com oficinas/atividades para além do currículo básico, obrigatórias e optativas para os alunos da própria escola no contra turno, no mínimo três vezes por semana.
- **Parágrafo único.** Será facultado para os alunos do Ensino Fundamental Anos Finais matriculados em Escola de Educação Integral o atendimento análogo ao ofertado na modalidade Educação Integral das escolas regulares.
- **Art.99 -** As unidades escolares exclusivas para o atendimento à Educação Integral poderão ofertar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Nas unidades escolares de Educação Integral, a Educação Infantil, será ofertada na modalidade Pré-escola e exclusivamente nas escolas localizadas na zona rural e distritos.

Art. 100 – A organização curricular das escolas dessa modalidade manterá o desenvolvimento do currículo básico já existente da Pré-escola e do Ensino Fundamental, sendo enriquecidos com procedimentos metodológicos inovadores, de modo a oferecer novas oportunidades de aprendizagem.

Parágrafo único. Para a organização curricular devem se consideradas as matrizes curriculares instituídas através de Portaria, instituídas pela a Secretaria Municipal de Educação e Normatizada pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção V Da Educação Especial









Art. 101 - Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 102- Considera-se público-alvo da Educação Especial às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superlotação de acordo com o Decreto nº 7.611/2011.

Art. 103 - Nos termos do Art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 104- De acordo com a Lei 9.394/96 (LDB), os Sistemas de Ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender às suas necessidades;

II – Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;









III – Professores com especialização adequada em nível superior, para Atendimento Especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 105 - A Educação Especial será efetivada, observando o Art. 1º do Decreto nº 7.611/2011 o qual traz as seguintes Diretrizes:

- I garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades e na equidade;
- II aprendizado ao longo de toda a vida;
- III não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;
- IV garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- VI adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- VII oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino.

Parágrafo único - No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO









Seção

Mínimos de Duração e Carga Horária

Art.106- Nos termos da LDB 9.394/96, e mediante as normas estabelecidas pela Resolução nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Educação, os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, terão a seguinte duração e cargas horárias:

I-Educação Infantil, pré-escola, modalidade regular: mínimo de200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

II - Educação Infantil, pré-escola, modalidade Educação Integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 4 horas para alimentação e descanso, totalizando 1.000 horas de efetivo trabalho escolar;

III- Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade regular: mínimo de200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

IV - Ensino Fundamental Anos Iniciais, modalidade integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 2 horas para alimentação e descanso, totalizando 1.400 horas de efetivo trabalho escolar (quando houver);

V - Ensino Fundamental Anos Finais, modalidade regular: mínimo de 200 dias letivos com 1.000 horas de efetivo trabalho escolar;

VI - Ensino Fundamental Anos Finais, modalidade integral: mínimo de 200 dias letivos, com turno de duração de 9h diárias, reservando 1 hora para alimentação e descanso, totalizando 1.600 horas de efetivo trabalho escolar (quando houver).

Parágrafo único - Nas escolas de Educação Integral, a carga horária destinada à alimentação e descanso não será incluída na carga horária anual.

Seção II

Do Calendário Escolar

Art. 107 - No último Trimestre de cada ano, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, elaborará a versão preliminar do Calendário Escolar do próximo ano letivo a ser encaminhada









para discussão na Rede municipal de Educação e encaminhada para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 108 - O Conselho Municipal de Educação definirá o Calendário Escolar da rede municipal, contemplando as diferentes modalidades de ensino e sempre que possível, adequando-o às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;

Parágrafo único – Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, mediante Parecer Consultivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, publicar o Calendário Escolar, através de portaria.

Art.109 - Durante a Jornada Pedagógica, todas as unidades escolares deverão elaborar o calendário interno tendo como documento norteador o calendário escolar da Rede municipal e nele deverá constar:

- a) Número de dias letivos;
- b) Período de aulas, de férias e de recesso escolar;
- c) Período de atividades letivas, de planejamento, de estudos, de reuniões e de festividades;
- d) Período dos pré-Conselhos e dos Conselhos de Classe;
- e) Período reservado aos estudos de recuperação final.

Art. 110 - As datas comemorativas nas Unidades Escolares deverão respeitar rigorosamente a indicação do Calendário Escolar.

Parágrafo Único - Cada Unidade Escolar deverá priorizar apenas um projeto de maior abrangência por semestre para desenvolvimento de ações na escola, além do Projeto Institucional.

Art. 111-A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade da direção escolar.

Secão III

Dos Critérios de Organização e Composição Curriculares

Art.112 - Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental sejam os das modalidades









do âmbito da educação especial, educação integral, educação do campo, educação de jovens e adultos, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

- Art. 113 -Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída de acordo com o Art. 26 da LDB 9.394/96, em Componentes Curriculares - Base Nacional Comum e Parte Diversificada a partir das orientações dispostas nas Diretrizes Curriculares, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal.
- §1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estiver integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.
- § 2º A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica;
- § 3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.
- § 4º O ensino religioso, de caráter obrigatório dentro do calendário escolar, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, parágrafo segundo, da LDB nº 9.394/96.
- § 5º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Temática Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Língua Portuguesa e História de acordo com a Lei 11.645/2008.
- § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de arte em conformidade com a Lei 11.769/2008.
- Art. 114 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais a flexibilização curricular para atender às suas especificidades.

Parágrafo único. As adequações curriculares poderão ser relativas aos Objetivos, aos Conteúdos, à Organização Didática, Metodologias de Ensino e procedimentos de Avaliação.









CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 115 - A proposta pedagógica levará em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Documentos Curriculares Referencial do Município - DCRM e na Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

Art. 116 - A proposta pedagógica da Escola privilegiará o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

Art. 117- Para o trabalho com os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, as escolas municipais adotarão a metodologia pedagógica sócio interacionista, que tem como ponto central a premissa que a aprendizagem e desenvolvimento são produtos da interação social.

Art. 118 - A proposta político pedagógica discriminada será desenvolvida e revisada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para início do ano letivo, juntamente com o Plano Escolar e os Planos de Ensino.

CAPÍTULO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Artigo. 119 - O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e Conselho Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.









- §2º A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da equipe técnica, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.
- Art. 120- Anualmente, antes do início das atividades letivas, professores, direção e coordenação pedagógica reunir-se-ão em atividades de planejamento, ocasião em que, além da proposta pedagógica, elaborarão ou revisarão o Projeto Político Pedagógico orientativo das atividades anuais e os Planos de Ensino para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- Art. 121- A elaboração do Projeto Político Pedagógico contemplará, no mínimo, os seguintes itens:
- I Identificação da Escola;
- II Atos legais relativos à Escola;
- III Caracterização da comunidade e seus recursos:
- IV Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V Recursos físicos da Escola:
- VI Recursos humanos da Escola;
- VII Cursos e suas modalidades;
- VIII Objetivos da Escola gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- IX Objetivos dos cursos gerais e específicos, em função da proposta pedagógica;
- X Metas, prazos e prioridades, em função da proposta pedagógica,
- XI Matrizes curriculares em vigor;
- XII Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção, recuperação e retenção;
- XIII Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
- XIV Calendário do ano letivo;
- XV Projetos;
- XVI Avaliação do PPP
- XVII Anexos (Plano de Ensino)
- Art. 122 O PPP será encaminhado à autoridade supervisora Sistema Municipal de Ensino, SME -CME- NR. Para homologação, nos períodos previstos, e avaliados pela equipe escolar, juntamente com a proposta pedagógica da escola, ao término do ano letivo.









CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art.123 - O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação contínua, o apoio pedagógico no contra turno, quando ofertado, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino dever ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo, sendo que coordenador pedagógico deve orientar e supervisionar a elaboração dos planos de ensino dos professores;

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 124 - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

Art. 125 - O planejamento geral da Unidade Escolar, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades gerais e expectativas da clientela e da comunidade.

Art.126-As classes das unidades escolares serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, obedecendo preferencialmente, os seguintes critérios:

I - Atender o número de alunos por turma/segmento que estabelece a Portaria de matricula anual.

II - Distribuir proporcionalmente os alunos que demandarão ações pedagógicas específicas (alunos com necessidades especiais, alunos novatos e repetentes, etc);









- III Equilibrar o número de meninas e meninos;
- IV Separar as parcerias que desfavorecem o processo de socialização e/ou aquisição de conhecimento.

Parágrafo único. O procedimento da matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria da Secretária Municipal de Educação.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 128- A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:
- I identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e









V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 129 - A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observados a legislação vigente.

Art. 130- A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria de Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Seção

I

Da Verificação do Rendimento Escolar

- Art. 131 A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.
- Art. 132 A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.
- Art. 133 A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.









- Art. 134 A avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativa e quantitativa, com a preponderância do aspecto qualitativo sobre o aspecto quantitativo.
- § 1º Entende-se por aspectos qualitativos, a apropriação de conhecimentos revelada pelo aluno, durante o processo aprendizagem.
- § 2º Entende-se pelo aspecto quantitativo, a verificação do volume de conteúdos e atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno de acordo as fases de seu desenvolvimento.
- Art. 135 A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:
- I ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do
- IV ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.
- Art. 136 São objetivos da avaliação:
- I acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II verificar se o aluno transfere conhecimento na resolução de situações novas;
- III avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V repensar novas estratégias de trabalho em classe.
- Art. 137 A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações com diferentes instrumentos avaliativos, a citar:
- a)Provas escritas, objetivas, orais ou dissertações;
- b) Atividades Extraclasses;









- c) Trabalho de pesquisa (individual ou em grupo);
- d) Listas de exercícios (Individuais ou em grupo);
- e)Seminário;
- f) Atividade de Sala/Individual;
- e) Simulados de avaliações externas compostos por mais de um componente curricular;
- f) Conjunto de atividades realizadas (portfólio e caderno do aluno);
- g) Outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.
- § 1º Cada parte ou etapa, quando se tratar de prova, exame ou teste, será realizada no tempo mínimo de uma aula, e máximas duas horas aulas correspondentes.
- § 2º- O valor atribuído a cada instrumento avaliativo deve ser definido previamente pelo professor e informado aos alunos.
- Art.138- O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:
- I avaliação do aproveitamento escolar;
- II apuração de frequência.

Parágrafo único - No decorrer de cada unidade letiva, quando o educando não atingir o mínimo de 50% de aproveitamento, nas avaliações realizadas, lhe será reservado o direito de participar da Recuperação contínua da aprendizagem.

Subseção I

Das Formas de Avaliação na Educação Infantil

- Art. 139 Na Educação Infantil o ano letivo será organizado em três trimestres e ao final de cada trimestre os alunos serão avaliados;
- Art. 140 Na Educação Infantil a avaliação do desempenho escolar do aluno é global e contínua com base no acompanhamento, observação e registro das atividádes desenvolvidas pelos educandos.
- § 1º A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, sendo a mesma promovida automaticamente ao término do período que compreende a pré-escola.









§ 2º - Os resultados das avaliações são registrados sob forma de relatórios individuais e portfólios produzidos a partir da Ficha de Acompanhamento do Desenvolvimento da Crianca e compartilhados com os pais ou responsáveis no final de cada trimestre.

Subseção II

Das Formas de Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 141 - No Ensino Fundamental, o ano letivo será dividido em três unidades letivas.

Parágrafo Único: Em cada unidade letiva, serão desenvolvidas as atividades de ensino aprendizagem e as respectivas avaliações.

Art. 142 - Em conformidade com a proposta do Ensino Fundamental de 09 anos adotada no município, o 1°, o 2° e 3° Ano integram o Ciclo de Alfabetização e Letramento.

§ 1º - No 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a avaliação não assume caráter promocional, havendo progressão continuada do aluno ao final do ano letivo.

§2º - Para os alunos do 1º e 2º ano do Ensino não serão atribuídas notas e sim conceitos descritivos:

- I AC Conhecimento a ser construído;
- II- CD Conhecimento sendo Construído; e
- III- C -Conhecimento Construído.

Art. 143 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais os resultados das avaliações dos alunos do 3º ao 5ª Ano serão expressos por meio, de conceitos descritivos;

Art. 144 - Para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, além dos conceitos atribuídos, os resultados das avaliações são registrados sob forma de fichas de observação do desempenho do aluno e relatórios individuais discursivos produzidos pelos professores e compartilhados com os alunos e pais ou responsáveis ao final de cada unidade.

Art. 145 - No caso do Ensino Fundamental Anos Finais, os critérios adotados para a avaliação da aprendizagem deverão estar em consonância com o proposto no documento Orientações Curriculares da Educação Fundamental - Anos Finais, na Base Nacional Curricular Comum - BNCC e demais documentos norteadores.









Art. 146 - Os resultados trimestrais e finais da avaliação do processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamentais - Anos Finais deverão ser expressos por meio de notas, que variam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 147 – Do 3° ao 9° ano do Ensino Fundamental, no caso de serem adotados testes/provas, como instrumento de avaliação, o valor a eles atribuído não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota final de cada componente curricular, por unidade.

§1º Somente a média do resultado final e a nota da Recuperação Final (RF) serão arredondadas, obedecendo a intervalos de 0,5 (cinco décimos).

§2º A Média Final (MF) em cada componente curricular é obtida por meio da média aritmética dos três trimestres letivos.

Subseção III

Da Avaliação das Oficinas Diversificadas nas Escolas de Educação Integral

Art. 148 - Nas Escolas de Educação Integral, a promoção das oficinas curriculares da parte diversificada dar-se-á somente pela apuração da frequência;

Parágrafo Único: Os resultados das avaliações não farão parte do Histórico Escolar, porém os professores precisam efetuar o registro sob forma de relatórios descritivos por aluno ou por furma

Subseção IV

Da Avaliação na Educação de Jovens e Adultos

Art. 149 - Na Educação de Jovens e Adultos - EJA a avaliação será realizada através de diferentes atividades e instrumentos avaliativos, com momentos individuais e em grupos, respeitando os diversos ritmos dos educandos, e as diversas formas de intervenções didáticas dos professores, com a intenção de redimensionar a prática pedagógica.

Art. 150 - Aos alunos da Educação de Jovens e Adultos serão atribuídos conceitos em cada parecer descritivo trimestral:

I - AC - Aprendizagem a Construir

II - EC - Aprendizagem em Construção









III - C - Aprendizagem Construída

Art. 151 - O parecer descritivo final será construído em Conselho de Classe, ao final de cada eixo temático a partir da síntese dos três pareceres descritiva Trimestral.

Parágrafo único. Esse parecer descritivo final será traduzido em conceitos:

- I Percurso Construído -PC (Progressão);
- II Em processo EP (Retenção).
- II Percurso Interrompido PI (Interrompido)
- Art. 152 Serão retidos nos Eixos III e V, alunos que não conseguir desenvolver as aprendizagens mínimas necessárias, no conjunto das disciplinas das áreas de conhecimento, além dos que não obtiverem frequência mínima exigida.
- Art. 153 Não há interrupções nos Eixos intermediários I, II e IV, devendo registrar o conceito PC, desde que o aluno tenha frequência mínima exigida.

Parágrafo único. Os alunos citados no artigo do caput só serão retidos caso não obtenham a frequência. O município facilitará sua carga horaria anual. Com ministração das aulas presenciais em Três dias na semana no período de 4 horas dia, e aulas alternadas e dois dias.

Subseção V

Da Avaliação na Educação Especial

- Art. 154 Em se tratando de alunos da Educação Especial incluídos na classe comum, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.
- § 1º Na Educação Especial a avaliação de um aluno com deficiência, com transtorno global do desenvolvimento e com altas habilidades/superlotação deve partir das metas anteriormente traçadas para cada caso individual, assim a Avaliação que deverá ser feita é a Processual.
- § 2º Os instrumentos para esta avaliação serão:
- I Observação com base nos objetivos que foram traçados para o aluno;
- II Portfólios;









- III Ficha avaliativa do aluno, elaborada pela própria unidade escolar atendendo às necessidades do aluno especial,
- IV Análise da produção escolar;
- V Registros do professor em diferentes momentos da prática pedagógica; e
- VI Outros instrumentos que possibilitem a verificação qualitativa dos progressos alcançados pelo aluno.
- § 3º O Professor também deverá considerar todos os avanços alcançados durante este percurso no que se refere aos: aspectos do desenvolvimento (biológico, emocional, comunicação, etc.), motivação, capacidade de atenção, novas estratégias que o aluno desenvolveu para solucionar e/ou superar determinados desafios.
- § 4º No caso dos alunos surdos, deve-se considerar, no momento de avaliação de produção escrita, a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como primeira língua.

Subseção VI

Dos Resultados dos Processos Avaliativos

- Art. 155 Os resultados do processo avaliativo são registrados trimestralmente e ao final do ano letivo no diário de classe, pelo professor, e na ficha individual, pela Secretaria Escolar, sendo comunicado aos interessados até cinco dias após o Conselho de Classe trimestral e cinco dias após o término do ano letivo.
- § 1º Os resultados avaliativos do Conselho de Classe Certificativo serão divulgados no dia seguinte à realização do Conselho.
- § 2º O interessado pode solicitar a revisão dos resultados do processo avaliativo até 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos mesmos.

Seção II

Dos Estudos de Recuperação

Art. 156 - Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 inciso V, e 24, letra E, da Lei nº 9394/96, o aluno com aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação destinados:









- I A reduzir ao mínimo a repetência em cada ano, série ou nível, mantendo todos os alunos atualizados através de programadas revisões e recapitulações processuais de matéria já lecionada.
- II Propiciar ao aluno de rendimento insuficiente: atenção, acompanhamento, atividades, visando à melhoria de seu aproveitamento, durante todas as unidades do ano letivo.
- § 1º A recuperação prevista no Inciso I terá caráter preventivo e genérico, permitindo a participação de todos os alunos do ano/série, ou turma, por isso, é computada para composição de carga horária e números de dias letivos mínimos exigidos por lei.
- §2º No caso da não obter aprovação após as atividades de recuperação contínua, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.
- Art. 157 Os estudos de recuperação far-se-ão baseados nas seguintes modalidades:
- I- Recuperação Contínua ou Paralela, inserida no processo de ensino e de aprendizagem, através de atividades escolares suplementares, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo desempenho do aluno.
- II Recuperação final realizada após término do ano letivo, para o aluno que não obteve aproveitamento suficiente nos diversos componentes do currículo.
- Art. 158-Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação Final o aluno que não obtiver, no mínimo, 20 pontos no somatório das três unidades, sendo a média final inferior a 50%.
- §1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:
- I objetivos conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;
- II duração proporcional às necessidades dos estudantes.
- §2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.
- § 3º No resultado final do aluno que participa da Recuperação Final, será registrada a nota obtida na recuperação, desconsiderando as médias obtidas anteriormente.









- Art. 159 Nas escolas de Educação Integral todos os estudos de recuperação são ofertados no contraturno, concomitantemente às oficinas curriculares das atividades diversificadas.
- Art. 160 O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

Seção III

Do Regime de Progressão

- Art. 161 A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.
- Art. 162- Ter-se-á como promovido e classificado para a série/ano seguinte, o estudante com aproveitamento satisfatório nas disciplinas do ano cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II, ou I e III e I e IV:
- I frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;
- II rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais que se aplicam à Educação de Jovens e Adultos;
- IV promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.
- §1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.
- §2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Seção IV

Da Avaliação em Segunda Chamada









Art. 163 - Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único: A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência

- I necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e
- III outros motivos relevantes e a critério da direção e do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

- Art. 164 É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB. Lei. 9.394/96.
- Art. 165 As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria Escolar.
- Art. 166 É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.
- Art. 167 Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após cada síntese de avaliação, ao final do trimestre.

Seção I

Da Compensação de Ausências

Art. 168 - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro semestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano.









- Art. 169 A compensação de ausências prevista no artigo anterior aplica-se à estudante gestante nos termos da Lei nº 6.202/75 e ao estudante impedido de se locomover pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969.
- § 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.
- § 2º Atendendo a tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicos (tais como a hemofilia), asma, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ousubagudas, afecções reumáticas, etc.
- Art. 170-Aos estudantes mencionados no artigo anterior, serão atribuídos como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação da necessidade e viabilidade da Compensação de Ausências, será obrigatória a apresentação de atestado médico do aluno.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDOS.

Art. 171 - A classificação em uma série específica, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria Escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.









Art.172 - O aluno sem escolaridade anterior poderá matricular-se no Ensino Fundamental de nove anos no 1º ano.

Parágrafo único. Os educandos sem escolaridade anterior, em defasagem idade série e idade igual ou superior a 15 anos, deverão ser matriculados em classes de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Legislação vigente.

- Art. 173 A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:
- I inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série/ano em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior á pretendida e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da Escola;
- III o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;
- IV elaboração de ata de classificação em livro específico que será assinada por Secretária Escolar, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.
- Parágrafo Único A Escola poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno, até, no máximo, um mês após o início das aulas.
- Art. 174- A Escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade, na competência ou maturidade, até o término do primeiro Trimestre.
- Parágrafo único A reclassificação seguirá as mesmas etapas previstas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- Art.175- O aluno recebido em transferência do país ou do exterior, considerando o documento apresentado e seu desenvolvimento, poderá ser reclassificado em ano/ou nível compatível com seu desenvolvimento, mediante exame prévio para reclassificação.









- O aluno classificado ou reclassificado em ano/ou nível, se transferido do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação ou reclassificação.

Art. 177 - O avanço de estudos poderá ser propiciado ao aluno com deficiência de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual, no inciso II do art. 59, e Resolução CNE/CEB nº 4 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, no seu art. 16 referente à aplicação do Termo de Terminalidade Específica.

CAPÍTULO DAS MATRÍCULAS П

Art. 178 - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos deste Regimento Escolar e proposta pedagógica da Escola.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por representante legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento.

Art. 179- A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 180- A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente na portaria de matrícula expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 181-Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação expedirá portaria com critérios específicos para cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art.182 - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, ao Conselho Municipal de Educação.

Seção I









Alunos de anos / ou níveis diferentes

Art.183 - Em Arte e Educação Física, disciplinas de caráter formativo, os alunos poderão ser agrupados de acordo com o seu nível de desenvolvimento, independentemente de Ano/nível ou turma em que estiverem matriculados.

Art. 184-Nas oficinas curriculares da parte diversificada das escolas de Educação Integral ou corporativa os alunos poderão ser agrupados de acordo com o nível de desenvolvimento, independentemente do ano e/ou turma.

Parágrafo único. As unidades escolares que adotarem o agrupamento de alunos de acordo ao nível de desenvolvimento, previstos nos Artigos 181 e 182, incumbir-se-ão de elaborar planejamento detalhado e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para a devida autorização.

Secão III

Das Transferências

- Art.185 As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano.
- § 1º A matricula no último Trimestre letivo só será efetivada mediante histórico escolar comprovando as notas e frequência durante o ano letivo, sendo vetada a aceitação de Declaração escolar neste período.
- § 2º Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos nos artigos 173, 174 e 175 do presente Regimento Escolar.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

- Art. 186 Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procurará ajustar os estudos do aluno transferido ao seu currículo pleno, respeitando a base nacional comum obrigatória e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.
- § 1º A adaptação do aluno deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, por meio de trabalhos prescritos pela unidade escolar, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.









§ 2º A Escola dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido, quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

Art.187 - Havendo diversidade entre o currículo das séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação do coordenador pedagógico e professor designado para isso.

Parágrafo único - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular da Escola, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente curricular e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

Seção IV

Do Atendimento Escolar para Populações em Situação de Itinerância

Art. 188 - Atendendo ao disposto na Lei nº 9394/96 e outras legislações vigentes e conforme a Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, as crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 189 - Visando à garantia dos direitos sócio educacionais de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância as escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerâncias em a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante auto declaração ou declaração do responsável.









- § 1º No caso de matrícula de jovens e adultos, poderá ser usada a autodeclaração.
- § 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação a seu órgão normativo Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 190 Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.
- § 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.
- § 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.
- § 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.
- Art. 191 O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.
- Art. 192 O Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na Resolução CNE nº 03, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 193 - A Escola expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.









Secão

Expedição de Históricos Escolares

Art. 194- Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações das oficinas diversificadas das Escolas de Educação Integral ou Currículo Corporativo não farão parte do Histórico Escolar, sendo computado apenas à frequência.

TÍTULO VI DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 - As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar ouvido o Conselho Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;









III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; é

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 196 - Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor consideram-se:

I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV- ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas neste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, bem como pela Secretaria Municipal de Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e

VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE TODOS OS SERVIDORES

Art. 197 - Será assegurado ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 198- A Mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 199 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao pessoal técnico-administrativo, o seguinte:

I - direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;









- II serem tratados com cordialidade e respeito, pela equipe escolar, pais e discentes;
- III usufruir de local e condições de trabalhos dignos e em condições de seu melhor exercício;
- IV terem suas queixas e reclamações ouvidas pela autoridade superior (Diretor ou seu substituto) e atendidas no que couber;
- usufruir o direito recorrer de penalidades VI - ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora dele, através de iniciativas da Escola.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 200- O Corpo Docente se constitui de todos os professores qualificados e habilitados de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo único. Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento.

Art. 201-São direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I Participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III Receber material de apoio e atividades solicitadas à secretaria escolar em tempo hábil;
- IV Dispor de horário específico para o planejamento com acompanhamento da coordenação pedagógica e direção e/ou vice- direção.
- V Ter um substituto em caso de doença ou de outros atestados devidamente reconhecidos pela instituição de educação.
- VI Elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores;
- VII Ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar observada às diretrizes e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- VIII Propor à Diretoria medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina.









Art.202- Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

- I participar da elaboração da proposta pedagógica, Projeto Político Pedagógico e demais documentos normativos da instituição;
- II elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico da unidade escolar.
- III estabelecer estratégias e executar atividades de recuperação dos alunos que apresentarem menor rendimento;
- IV participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- V executar e manter atualizados os registros escolares, identificando e anotando diariamente
- a frequência dos alunos, assim como a parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas, as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; e sistematizar as informações conforme as normas e prazos estabelecidos internamente ou pela Secretária Municipal de Educação.
- VI participar dos Conselhos de Classe Conselho de Classe Certificativo;
- VIII participar de cursos, encontros, seminários, proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional, mediante disponibilidade de carga horária ou remuneração extraordinária, caso haja carga horária excedente;
- Art. 203- Observado o Art.13 da LDB Lei nº 9.394/96, são deveres do professor, além do previsto na legislação vigente:
- I observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se referem a objetivo, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica;
- III zelar pelo bom nome do estabelecimento de ensino, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de educar,
- IV- ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- V fortalecer as relações com as famílias, solicitando a presença dos pais de alunos, quando necessário, bem como os atendendo quando for solicitado, comunicando previamente a direção;
- VI Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;

68 ou conforme fixados no Calendário Escolar. avaliações, no prazo máximo de 03 dias ute 4, apó: h encorramento da unidade o do no letivo, XX- ntualizar o sistema (se houver) d foincire à secretaria escolar, os résultados das fundantentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão; XIX - preocupar-se, não só em ensinar os contendos pertinentes à sua disciplina, mas crescirtento como pessoa e profissional; aperfelçocates a ampliados os conhecimentes, o ene contribuira significativamente para o XVIII - paniçipar de grupos de estudos nos encontros formativos, em que serão interesse dos alunos; XVII - buzcar métodos que lhe permitam arribliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o ensino/aprendizagem; XVI - manter-se ctualizado em relação as questões pedagógicas referentes ao pilocesso avanços mais recentes na sua trea de atuação; XV - ter domínio do conteúdo que ensina e bus taj aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos abandonar a turma ou mandar aluno buscut material na sala dos professores; XIV - levar ol material didático necessário co dirigir-se para a sala de apla, exitando adotado pela escola; XIII - apresentar-se convenientemente trijado preferencialmente com o uniforme, quando desconto da respectiva hora-auja e não devera antical em sala naquele horario ou dia; XII - evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (10) minutos, o professor rostrará o programadas; XI - delxar previamente o plarizjamento para o professor substituto (a), em casos de auténcias X - avisar, com antecedência, a Direção da Escela quando não puder cumprir seu horario de normat da escola; IX - conhecer e respeitar a legislação educacional nos níveis federal, estadual e municipal e as for methbro, salvo impedimento legal du regimental, VIII - Participat das reuniões de funcionários, de professores e de órgãos colegiados de que formações propóstas pela Secrétaria Municipal de Educação. VII - participar das atividades de Atividade Camplementar (AC), oficinas e demais participar de atividades civicas, culturais o educativas da comunidade escolar.







XXI - fornecer à Coordenação Pedagógica, os dados referentes à aprendizagem dos alunos: resultados acadêmicos, de diagnóstico, simulados, dentre outros, obedecendo aos prazos previamente acordados.

XXII - respeitar a diferença individual do aluno, considerando as possibilidades e limitações de cada um, mantendo-o em classe no período de aula;

XXIII - corrigir e devolver os trabalhos elaborados pelos estudantes;

XXIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação final, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação pedagógica e direção.

Art. 204- Será vedado ao Professor:

- I o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e
- III ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.
- IV-aplicar penalidades aos alunos, exceto advertência verbal;
- V usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- VI fazer-se substituir nas atividades de classe por terceiros, sem aquiescência da direção;
- VII ministrar aulas particulares aos próprios alunos;
- VIII reter em seu poder, após os prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;
- IX atender, durante as aulas, a pessoas estranhas ao ambiente escolar, bem como a telefonemas, a não ser em casos de extrema excepcionalidade;
- X fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.
- XI- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- Art.205- Em caso de descumprimento dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos:
- I advertência verbal, quando o professor descumprir qualquer atribuição;
- II advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres;









III- reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos na legislação vigente e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Sistema Municipal de Ensino e Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso.

Parágrafo único: A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art.206 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 207 - São direitos dos alunos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I Ser respeitado em sua individualidade, pelos diretores, professores, funcionários e colegas, sem comparações nem preferências, bem como e em suas conviçções religiosas, filosóficas e políticas;
- II receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos da LDB, Lei 9394/96 e deste Regimento Escolar;
- III terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV Participar da programação geral da unidade escolar seja atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo Estabelecimento de Ensino.
- V ser orientado em suas dificuldades;
- VI usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII participar das atividades de recuperação paralelamente ou ao final do ano letivo, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
- VIII poder desenvolver sua criatividade;
- IX poder ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- X ser atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
- XI receber seus trabalhos devidamente corrigidos e comentados em tempo hábil, durante o trimestre em curso;









- XII tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio, de notas e frequência obtidas, ao término de cada unidade letiva;
- XIII contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- XIV impetrar recursos ou pedidos de reconsideração contra os resultados da avaliação final.
- XV ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tomem ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no regimento Escolar e nas legislações vigentes;
- XVI Requerer segunda chamada nos casos problema de saúde com atestado médico ou mediante apresentação de justificativa plausível do responsável sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
- XVII Organizar e participar de órgãos colegiados e entidades estudantis;
- XVIII Ser ouvido em suas queixas ou reclamações, reivindicações e sugestões, bem como, representar, em termos, e por escrito, contra atos, atitudes, omissões ou deficiências de professores, diretores, funcionários e serviços do Estabelecimento;
- XIX Defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta, assistida por seus pais ou representante legal, caso necessário;
- XX Expressar-se livremente nas discussões, buscando entendimento do conteúdo abordado, com educação e sem atrapalhar a aula;
- XXI Receber merenda escolar de qualidade todos os dias;
- XXII- Receber livro didático gratuito para utilizar durante o ano letivo, mediante a disponibilidade dos programas federais;
- § 1º Ao aluno com necessidades educacionais especiais, será assegurado o direito à Metodologias e avaliações adequadas às necessidades do estudante, observando as diretrizes e orientações educacionais vigentes e a proposta da Educação Especial Inclusiva implementada no município.
- § 2°. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser









aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

- Art. 208- São deveres do estudante, além do previsto na legislação vigente:
- I comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;
- II justificar sua ausência, mediante comunicação por escrito do responsável, para os menores de 18 anos;
- III comparecer às aulas devidamente uniformizado;
 - a) As unidades escolares em que o Poder Público fornece o uniforme gratuitamente poderão regulamentar o seu uso obrigatório, através de deliberação do Conselho Escolar;
 - b) As unidades escolares que não fornecem uniforme para os alunos deverão incentivar o uso e estabelecer coletivamente normas para o uso;
- IV acatar a autoridade do Diretor, professores e demais funcionários da Escola;
- V compensar, junto com os pais, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio da escola, quando comprovada a sua autoria;
- VI estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;
- VII abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interferirem negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VIII cumprir as ações disciplinares do estabelecimento de ensino;
- IX tratar com respeito e sem discriminação, acatando as normas de convivência, direção, coordenação, professores, funcionários e colegas;
- X comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XI zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XII ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas licitas e ilícitas, substancias tóxicas e armas;
- XIII colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.
- XIV participar das atividades sociais, literárias, esportivas do Estabelecimento, comparecendo às solenidades comemorativas e seções de trabalhos extracurriculares;
- XV cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber;









- XVI aguardar o professor na sala de aula;
- XVII apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- XVIII Comunicar à diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros motivos;
- XIX Observar os preceitos de higiene pessoal bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do Estabelecimento;
- Art. 209 Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:
- I tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino;
- IV- trazer para o estabelecimento de ensino material de natureza estranha ao estudo;
- V- ausentar-se do estabelecimento de ensino sem prévia autorização do órgão competente;
- VI- receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente, pessoas estranhas ao funcionamento do estabelecimento de ensino;
- VII- praticar atos de discriminação, violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos da comunidade escolar;
- VIII- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade às situações constrangedoras;
- IX- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X- consumir ou manusear qualquer tipo de drogas nas dependências do estabelecimento de
- XI- fumar nas dependências do estabelecimento de ensino;
- XII- comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIII- utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;









XIV- danificar os bens patrimoniais do estabelecimento de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;

XV- portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

XVI - portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

XVII - divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou do Conselho Escolar; XVIII - promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos nos artigos 207 e 208, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar e/ou o Conselho Escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, atendendo ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

Art. 210- O pessoal administrativo e de apoio tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista dos servidores públicos e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviço instituídas pela entidade mantenedora e pela direção da unidade escolar.

Art.211 - São deveres dos servidores administrativos e de apoio, além do previsto nas legislações vigentes:

- I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III atender com cordialidade e respeito ao público em geral;
- IV comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências;
- V Participar de reuniões e encontros formativos disponibilizados pela unidade escolar ou Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 212 Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 194e nas legislações vigentes:









- I o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.
- Art. 213– Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, a direção da unidade escolar deverá seguir os procedimentos:
- I advertência verbal, quando o servidor descumprir qualquer atribuição;
- II advertência escrita, no caso de reincidência no descumprimento das atribuições e deveres;
- III reunir os registros das ocorrências e/ou advertências, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação e seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos na legislação vigente e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Art. 214- São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do estudante;
- VI visitar a escola, mesmo sem ser convidado;
- VII- ter representatividade nos órgãos colegiados.
- Art. 215 São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I manter relações cooperativas no âmbito escolar;









- II assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.
- IX- comunicara escola quando for retirar o aluno da instituição e solicitar a transferência quando necessário;
- X- zelar pela frequência e informar as ausências justificadas do filho;
- XI ressarcir os danos causados pelo filho que ocasione prejuízos ao patrimônio público;
- XII Conferir o material escolar do seu filho e orientá-lo a responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, uma vez que esta não é uma atribuição da escola;
- XIII Comparecer à unidade escolar, vestido adequadamente para uma instituição pública (esclarecer melhor).
- Parágrafo Único Caberá às unidades escolares discutir coletivamente o inciso XIII nas reuniões de pais e estabelecer critérios.
- Art. 216-Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:
- I interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e
- III promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidadé destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público,









Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Secão I

Das Medidas Educativas

Art.217- Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 195, nos art. 208 e 209 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias da direção, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art.218-Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II Registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis quando ocorrer.
- III Encaminhamento do estudante para prática de projetos e ações educativas e outras ações determinada pela unidade escolar, dentre elas:
- §1º Conserto e devolução dos bens materiais que forem danificados propositadamente;
- §2º Atividade de monitoria de biblioteca, no contraturno de estudo;
- IV Retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- V Suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado de 03 dias, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;
- VI Mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.









- §1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.
- §2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará oficio comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.
- §3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Das Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

- Art.219 As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:
- I o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.
- §1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.
- §3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme disposto neste Regimento.









Secão III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art.220-A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho Escolar que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 221-O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art.222-A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Escolar expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicado à medida educativa pertinente.

Art. 223-O Conselho Escolar indicará à direção à constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I um representante dos professores;
- II um representante dos estudantes;
- III um representante dos pais ou responsáveis;
- IV um coordenador pedagógico; e
- V um representante da direção da unidade escolar.
- §1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:
- I os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e
- II pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.
- §2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art.224- Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou









adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 0 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

- §1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 03 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 02 (dois) dias.
- §2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 03 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 02(dois) dias.
- §3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:
- I a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- II o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- III a descrição dos fatos a serem apurados;
- IV o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;
- V a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 03 (três) testemunhas; e
- VI determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.
- §4º As notificações devem ser anexadas à portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.
- §5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:
- I o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e
- II a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.
- §6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.









Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 225- No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça do Ministério Público, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventuais medidas sócia educativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art.226- Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 227 - Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para a leitura e análise do Regimento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

Art.228 – Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se à aprovação da Diretoria e do Conselho Escolar.

Art. 229 - São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento público.









Art. 230 - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Secretaria Municipal de Educação e sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 231- Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 232- Este Regimento será alterado sempre que as convivências didáticas, pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se as alterações aos órgãos competentes.

Art.233- O presente Regimento Escolar estará em vigor, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo de ensino competente, salvo no que contrariar expressamente normas legais, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

> Osvaldo Nones dos Santos Secretário Municipal de Educação.

> > tura e Esport

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA-LEL202/2021

APROVADO PELO CME - RN. LEI 202/2021 SESSAON°. 045 19024

Diário Oficial do **Município** 142

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃONº. <u>045/2024</u>

DO DIA 17 11 1 2

PRESIDENTE

S C M E S

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº.202/2021 PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 002/2013.

> ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEJ 202/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escolar Municipal Pedro Villa Celestino.

ASSUNTO: Renovação e Autorização de funcionamento e Validação dos estudos anteriores da Escola Municipal Pedro Villa Celestino- Escola de Ensino Infantil Fundamental Séries Iniciais e EJA I.

CONSELHEIROS: Wilhon Marcio Oliveira Souza - Antonio Saá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes Oliveira

PROCESSO: N°.028/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 07

PARECER: Nº 0010/2020/023/2024

APROVADO EM: 14 de Novembro de 2024 Sessão de Nº45/2020 Conselho Pleno das Câmaras de Educação

Básica

Parecer CME nº 022/2024

"Reconhece e Regulamenta o funcionamento da Escola Municipal Pedro Villa Celestino- Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

Escola Municipal Pedro Villa Celestino, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 13 de agosto 2020, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 002/2013, a solicitação de autorização e renovação do funcionamento da Educação Infantil Fundamental e EJA I, em regime parcial, Classes de: G- 4,5 1º ao 5º Anos e Eixos I, II e III, ano após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de Reconhecimento e regulamentação do funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA . Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil, Fundamental Séries Iniciais, de Nova Redenção. Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de renovação e autorização de funcionamento pelo período de três anos e validação dos estudos anteriores. Com Relatorio da Vigilancia Sanitaria Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Predio como patrimonio deste municipio.

II- VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de N° 45 de 14/11/2124, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda o reconhecimento e Regulamentação da autorização de funcionamento da Escola Municipal Pedro Villa Celestino, em regime parcial na modalidade de Fundamental Séries iniciais

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Autorização e Reconhecimento e Regulamentação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a renovação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus

Nova Redenção 14 de Novembro de 2024

Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção – Ba. Presidente-CME APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃONº. 045/202

CONSELHOMUNICIPAL

CME Nova Redenção-BA.

CME Nova Redenção

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

APROVADOPELO CHE-RN. LEI 202/2024

SESSAON". 045/2024



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 202/2021. PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 002/2013.

> ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - Unidade de Ensino Creche Escola Municipal Infantil Nova Esperança.

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação Autorização de funcionamento

CONSELHEIROS: Wilhon Márcio Oliveira Souza -

PRESIDENTE: Farenilda dos Anjos Santos da Silva

PROCESSO: N°.027/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 07

PARECER: Nº 0011/2020/023/2024

APROVADO EM: 14 de Novembro de 2024 Sessão de Nº45/2024 Conselho Pleno das Câmaras de Educação

Básica

Parecer CME nº 023/2024

"Reconhece e Regulamenta a autorização de funcionamento, da Creche Escola Municipal Infantil Nova Esperança. - Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

Creche Escola Municipal Infantil Nova Esperança., através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 10 de agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação de autorização e renovação do funcionamento da Educação Infantil, em regime parcial, Classes de: GRUPOS 01, 02,e03 anos, após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente,

em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil Séries dos GRUPOS 01,02 e 03, de Nova Redenção. Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma que atenda a demanda para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de reconhecimento e regulamentação da autorização . Com Relatorio da Vigilancia Sanitaria Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Predio como patrimonio deste municipio.

II- VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de N° 45 de 14/11/2024, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à autorização de funcionamentoda Escola Infantil Creche Municipal Nova Esperança., em regime parcial na modalidade Infantil da Unidades de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Autorização e Renovação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Quanto aos estudos anteriores não se pode prejudicar os alunos em detrimento de ações não realizadas pela Secretária Municipal de Educação e Unidade de Ensino.

Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior figuem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada o reconhecimento e Regulamentação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, Nova Redenção 14 de Novembro de 2024.

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

Edenildo Soares Bernardes Oliveiro Presidente do Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção – Basidente-CME

ção Básica Legislativa

Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA, LET 202/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12) CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

SESSÃONº. 045/2024

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

sessãon°.<u>045/2024</u>

C M E &

PRESIDENTE

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO Nº.

202/2021.

PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 002/2013.

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA. LEI 202/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Grupo Escolar Municipal Regina Senna.

ASSUNTO: Regulamentação da unidade de Ensino da autorização 008/2019 e Validação dos estudos do Grupo Escolar Municipal Regina Senna— Escola de Ensino Rotativo Fundamental Séries Iniciais 2º Cíclo e EJA I e Ensino de Alternancia. dos anos de 2022 a 2024.

CONSELHEIROS: - Câmara de Educação Básica . Wilhon MarcioOliveira Souza e Antonio Sá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

PROCESSO: Nº.026/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 06 Verso

PARECER: Nº 008/2019 /022/2024

APROVADO EM: 14 de Novembro Sessão de Nº45/2024 Conselho Pleno das Câmaras de Educação Pedagógica

Parecer CME nº 023/2024

"Reconhece e Regulamentar o funcionamento, valida os estudos do Grupo Escolar Municipal Regina Senna - Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

Grupo Escolar Municipal Regina Senna, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 10 de agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação de reconhecimento e regulamentação do funcionamento da Educação Fundamental series iniciais e EJA I, em regime parcial, Classes de: 4º e 5º anos ensino rotativo e Eixos I, II e III, ensino de alternancia, após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à

Regulamentação e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA . Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Fundamental Séries Iniciais cíclo2º e EJA I, de Nova Redenção, necessitam de adequação na estrutura escolar, onde a Secretária Municipal de Educação. Fica responsavél, que no prazo de (02) dois anos enviar ao Conselho A Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de reconhecimento e Regulamentação de funcionamento. A validação dos estudos rotativo e de alternancia nos anos anteriores de 2023e 2024.

11 - VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 45 de 14/11/2124, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda o Reconhecimento à Regulamentação de funcionamento do Grupo Escolar Municipal Regina Senna, em regime parcial na modalidade Fundamental Séries iniciais e EJA I:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Regulamentação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Nos termos acima, determina-se que O Grupo Escolar Municipal Regina Senna, valide os estudos rotativo e de alternancia nos anos de 2023 e 2024.

- DECISÃO DO PLENÁRIO Ш

Por unanimidade, fica aprovada a Regulamentação de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus alunos.

Nova Redenção 14 de novembro de 2024.

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Nova Redenção -Ba.

Edenildo Soares Bernardes Oliveira Presidente-CME Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA LEI 202/2021

Câmara de Edycação Básica Pedagogica

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃON°.__045/2022

DODIA 13/11/20221

PRESIDENTE

		3	,	
		Mary Mary Company of the Mary Mary		
in r	50 - 50 - 50 - 50 - 50 - 50 - 50 - 50 -	the engine of the englance of		
(49)	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1	To 20 The end 4 Let Care 12		
1. 1. 1.	as violet for the sign of the			
_E1202/7,021	APROVADO PELO CME-RN.			
gg: 0	SESSÁON°. DODIA <i>J L</i>	•		
3	PRESIDENT			
		;		
	; ;			
; ;		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	
	·			
		• . •		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·		

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba novaredencao.ba.gov.br



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 202/2021.

PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 02/2013.

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola <u>Municipal Tardim</u> Encantado

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação da Escola Municipal Jardim Encantado. – Escola de Ensino Educação Infantil Pré-Escola.

CONSELHEIROS: Câmara de Educação Básica Pedagógica. Wilhon MarcioOliveira Souza e Antonio Sá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

PROCESSO: Nº.024/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 06

PARECER: Nº 009/2019 Reconecimento 023/2024

APROVADO EM: : 14 de Novembro Sessão de N°45/2024 Conselho Pleno das Câmaras de Educação Pedagógica

Parecer CME nº 023/2024

"Reconhece e Regulamentação, os estudos da Escola Municipal Jardim Encantado - Nova Redenção -Ba".

I – RELATÓRIO

Escola Municipal Jardim Encantado, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 13 de Agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação de Reconhecimento e Regulamentação do funcionamento da Educação Infantil, em regime parcial, Classes de: Grupos 4 e 5 Anos, após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de Regulamentação e funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente,

em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA . Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil, de Nova Redenção, necessita da sua própria Estrutura física a Secretária Municipal de Educação. Fica responsavél, que no prazo de (02) dois anos enviar ao Conselho Relatorio Construção ou devoluçãodo prédio da referida escola a infraestrutura física funciona a Secretaria de Assistencia Social, e para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão, de acordo Padrão e normas do MEC (Ministério da Educação e Cultura) . Logo após o processos concluído, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de Regulamentação e validação dos estudo. Com Relatorio da Vigilancia Sanitaria Municipal.

П - VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 44 de 14/11/2024, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda autorização de funcionamento da Escola Municipal Jardim Encantado, em regime parcial na modalidade de Educação Infantil. Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio.

- DECISÃO DO PLENÁRIO Ш

Por unanimidade, fica aprovada a Regulamentação de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado. IPAN DE EDUCAÇÃO

Nova Redenção 14 de novembro de 2024.

CONSELHO MUNIC

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Nova Redenção -Ba.

Edenildo Soares Bernardes Oliveira Presidente-CME Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

He Marcação Básica

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA LEI 202/2021

SESSÃON. 045/2092

PRESIDENTE



PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO №. 202/2021. PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO №. 002/2013.

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SDE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 802/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas.

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação de funcionamento da Escola Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas. – Escola de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais Educação Infantile EJA I.

CONSELHEIROS: Wilhon Marcio Oliveira Souza - Antonio Saá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

PROCESSO: Nº.030/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 07 verso

PARECER: Nº 013/2020/022/2024

APROVADO EM: 14 de novembro de 2024 Sessão de N°45/2024 **Conselho Pleno** das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 023/2024

"Reconhece e Regulamenta o funcionamento, do Grupo Escolar Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas. - Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

Escola Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 10 de agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação do Reconhecimento e Regulamentação do funcionamento da Educação Infantil Fundamental e EJA I e II, em regime parcial, Classes de: G- 4,5 - 1°, 2° 3°, 4° e 5° Anos e Eixos I, II e III, ano após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal, emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável ao reconhecimento e Regulamentação pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente,

em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntar de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil Fundamental Séries Iniciais, finais e EJA I e II, de Nova Redenção, , onde a Secretária Municipal de Educação. Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de reconhecimento e Regulamentação de funcionamento. Com Relatorio da Vigilancia Sanitaria Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Predio como patrimonio deste municipio.

II- VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de N° 45 de 14/11/2024, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à regulamentação e reconecimento de funcionamento da Escola Municipal Jose Amando Salles Mascarenhas , em regime parcial nas modalidades Infantil, Fundamental Séries iniciais, Finais e EJA I e II. Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Reconhecimento da Autorização do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovado o Reconhecimento de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus alunos.

Nova Redenção 14 de novembro de 2024

Presidente do Conselho Municipal de Educação - Nova Redenção -Ba.

Edenildo Soares Bernardes Oliveira Presidente-CME Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

Câmara de Educação Básica.

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA. LEI 202/2021

SESSÃON°. 045/2023

PRESIDENTE

C MES

APROVADO PELO CIME-RN. LEI 202/2021

SESSÃO N°. 045/2024

DO DIA 141 11 12024

PRESIDENTE

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 202/2021. PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 002/2013.

> ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira.

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação da Autorização da Escola Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira – Escola de Ensino Infantil Fundamental Séries Iniciais Finais .

CONSELHEIROS: Wilhon Marcio Oliveira Souza - Antonio Saá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes Oliveira

PROCESSO: N°.031/20204 LIVRO: 01 FOLHAS: 08

PARECER: Nº 0012/2020/022/2024

APROVADO EM: 14 de novembro de 2024 Sessão de Nº45/2024 Conselho Pleno das Câmaras de Educação

Básica

Parecer CME nº 023/2024

"Reconhece e Regulamenta o funcionamento, da Escola Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira - Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

Escola Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira, através de seu representante legal, Gestor Escolar, por meio de requerimentos, datado período 05 de agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação de Regulamentação e reconhecimento da autorização do funcionamento da Educação Infantil, Fundamental Series Iniciais e Finais , em regime parcial, Classes de: G 4,5 – 1°, 2°, 3°, 4° e 5° Anos e 6° ao 9° anos, após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento e das exigências da Lei nº 202/2024, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação deReconhecimento da autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA DE EDUCAÇÃO BASICA . Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntar aos documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Infantil, Fundamental Séries Iniciais, Finais, de Nova Redenção, necessitam de Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após o processos concluídos, estes, foram submetidos à voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de reconhecimento de autorização do. Com Relatorio da Vigilancia Sanitaria Municipal.

II- VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 45 de 14/11/2024, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento do Grupo Escolar Municipal Atanuita Batista Brito de Cerqueira, em regime parcial na modalidade Infantil, Fundamental Séries iniciais Finais da Unidades de Ensino: Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Autorização e Renovação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Determina-se também, que atas referentes aos anos anterior e posterior fiquem arquivadas no CME e na Secretaria da Unidade de Ensino acima relacionada.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a renovação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado. Nova Redenção 14 de Novembro de 2024.

> Presidente do Conselho Municipal de Educação -

Câmara de Educat

Basica do Fundamental.

Edenildo Soares Bernardes Ohverra Presidente-CME Nover-Red ea ção 22 Brz/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 027 de 22/12/2022 |
CME Nova Redenção BA- bel 202/2021

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃON". 045 19022

PRESIDENTE

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃON°. <u>045/2024</u>

DODIA 131 11 1 2024



PRESIDENTE

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013.

PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 202/2021.

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA - LEI 202/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - Unidade de Ensino Educandário Rômulo Galvão.

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação do Educandário Rômulo Galvão – Escola de Ensino Fundamental Séries Finais e EJA II.

CONSELHEIROS: Câmara de Educação Básica Pedagógico- Wilhon MarcioOliveira Souza e Antonio Sá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

PROCESSO: N°. 025/2024 LIVE

LIVRO: 01 FOLHA: 06 verso

PARECER: No 006/2019/023/2024

APROVADO EM: 14 de novembro de 2024 SESSÃO DE N°045/2024 CONSELHO PLENO das Câmaras de Educação Básica

Parecer CME nº 0232024

"Reconhece e Regulamenta o funcionamento, do Educandário Rômulo Galvão - Nova Redenção".

I - RELATÓRIO

O Educandário Rômulo Galvão, através de sua representante legal, gestora escolar, por meio de requerimentos, datado no período 13 de agosto 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2024, a solicitação do Reconhecimento e a regulamentação do funcionamento da Educação Fundamental séries finais e EJA II, em regime parcial, Classes de: 6º ao 9º Anos e Eixos IV e V, ano após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento das exigências da Lei nº 003/2013, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente, em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntada de documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Fundamental Séries Finais e EJA II, de Nova Redenção. Ampliar infraestrutura física, para o funcionamento das atividades, administrativas e pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após os processos concluídos, estes, foram submetidos a voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável de autorização de funcionamento.

II - VOTOS DAS RELATORAS

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de N° 45 de 14/11/2124, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda à renovação e à autorização de funcionamento do Educandário Rômulo Galvão, em regime parcial na modalidade de Fundamental, Séries Finais e EJA II: Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diário Oficial do Município o competente ato de Autorização e Reconhecimento r Regulamentação do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a renovação de autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado, bem como a validação dos estudos anteriores de seus alunos.

Nova Redenção 14 de novembro de 2024

Edenildo Soares Bernardes Ohveira Presidente-CME Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA. LEI 202/2021

APROVADO PELO CHE-RULE 1200 to Conselho Municipal de Educação – Nova Redenção –Ba.

SESSÃON°. 045/2024

Câmara de Poncação Básica do Pedagógica.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA. LEI 302/2021

PRESIDENTE

Diário Oficial do **Município** 158

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

CONSECHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção DA LEI 202/2021

Professores Autorizados do Educandário Rômulo-Galvão

Professor/a	Área de	Carga	Autorização
	atuação/Disciplina	Horária	
Andeson Souza	Geografia	20	nº 001-01/2019 de
Fernandes			08/07/2019
Edite Lopes Lima	Arte	20	nº 002-02/2019 de
Luite Lopes Lillia	Arte	20	08/07/2019 de
Benison Silva Lima	Matemática / Ciências	20	nº 003-03/2019 de
	Waternatica / Ciencias	20	08/07/2019
Eliane Machado da Silva	Inglês	20	nº 004-04/2019 de
			08/07/2019
Elizania Machado da	Inglês		nº 005-05/2019 de
Silva			08/07/2019
Evanesia Nunes da Silva	Geografia / História	20	nº 006-06/2019 de
			08/07/2019
Fredison Lopes do	Matemática /Ciências	20	nº 007-07/2019 de
Nascimento			08/07/2019
lêda Santos Ribeiro	Língua Portuguesa	20	nº 008-08/2019 de
Teles			08/07/2019
Ivani Rocha Gomes	História	20	nº 009-09/2019 de
Oliveira			08/07/2019
Ivo Alves Soares	Língua Portuguesa	40	nº 010-10/2019 de
			08/07/2019
Jaciara Sampaio dos	Geografia	20	nº 011-11/2019 de
Anjos			08/07/2019
Késia Mirelle Jesus	ETC / ETLC	20	nº 012-12/2019 de
Santos Carvalho			08/07/2019
Luzinete Silva Souza	Matemática	40	nº 013-13/2019 de
Barreto			08/07/2019
Marciaonhêdes	Língua Portuguesa	40	nº 014-14/2019 de
Benevides Oliveira			08/07/2019
Menânia Batista de	Ciências	20	nº 015-15/2019 de
Jesus			08/07/2019
Nancy Carvalho dos	Língua Portuguesa	20	nº 016-16/2019 de
Santos Batista			08/07/2019
Normando Silva Souza	Matemática	20	nº 017-17/2019 de
		10	08/07/2019
Pedrina Maria Santana	Língua Portuguesa	40	nº 019-19/2019 de
Barbosa	51.5(:	10	08/07/2019
Reginaldo Silva dos	Ed. Física	40	nº 020-20/2019 de
Santos	1		08/07/2019

Sivania Oliveira Santana	Ciências	20	nº 021-21/2019 de
Vieira			08/07/2019
Tiago Oliveira Souza	Matemática	20	nº 022-22/2019 de
			08/07/2019
Vera Lúcia Costa de	História	20	nº 023-23/2019 de
Souza			08/07/2019
Viviane dos Santos	Ciências	20	nº 024-24/2019 de
Souza Carmo			08/07/2019
Rosilandia Silva	Ciências	20	nº 066-66/2019 de
Fernandes			18/11/2019
Fernanda Návora	História	40	nº 065-65/2019 de
Novaes dos Anjos			14/11/2019
COF	RPO ADMINISTRATIVO DA	UNIDADE DE E	NSINO
Nome	Área de atuação		Portaria
			1
Eucinete Silva Carvalho	Diretora	40	Decreto nº 053-
			02/01/2018
Priscila Oliveira Muniz	Secretária Escolar	40	Decreto nº 047-
Nunes			01/04/2019
Rosilandia Silva	Vice-Diretora	20	Decreto nº 074-
Fernandes			02/01/2018
Valdivando Alves	Vice-Diretor	20	Decreto nº 076-
Carneiro			02/01/2018
Elis Regina Fernandes	Coordenadora Pedagógica de	40	Decreto nº 046-
Nascimento	Linguagem		01/04/2019
Fernanda Talita Braga	Coordenadora Pedagógica de	40	Decreto nº 045-
de Oliveira	Exatas		01/04/2019
Maria Dalva dos Santos	Coordenadora Pedagógica de	40	Decreto nº 035-
	EJA		20/03/2019
	Coordonadora Podagágios do	40	Decreto nº 143-
Mirian Pinto dos Santos	Coordenadora Pedagógica de	40	Decreto nº 145-
Mirian Pinto dos Santos	Humanas	40	15/06/2018

CONSELHO MINICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 029 de 22/12/2027 CME Nova Pedonção

APROVADO PELO CME-RN. LEI 202/2021

SESSÃON°. 045/2024

DODIA 1211 2024

PRESIDENTE

APROVADO PELO CME-R**N.** LEI 202/2021 SESSÃO N°. <u>045/2024</u> DO DIA 14 1 J. 1 2024



PRESIDENTE

PORTARIA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº. 02/2013. PORTARIA LEI DO SISTEMA DE ENSINO Nº. 202/2021.

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção-BA (1872)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – Unidade de Ensino Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos.

ASSUNTO: Reconhecimento e Regulamentação de funcionamento da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos. – Escola de Ensino Fundamental Séries iniciais 1ºcíclo.

CONSELHEIROS: Wilhon MarcioOliveira Souza e Antonio Sá Teles Ribeiro

PRESIDENTE: Edenildo Soares Bernardes de Oliveira

PROCESSO: Nº.029/2024 LIVRO: 01 FOLHAS: 07 verso

PARECER: Nº 007/2019/023/2024

APROVADO EM: 14 de novembro de 2024 -**Sessão** de N°45/2024 - **Conselho Pleno** das Câmaras de Educação Básica Pedagogica.

Parecer CME nº 023/2024

" Reconhece e Regulamenta o funcionamento, da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos -Nova Redenção -Ba".

I - RELATÓRIO

Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, através de sua representante legal, Gestora Escolar, por meio de requerimentos, datado período 12 de Julho 2024, encaminharam ao Conselho Municipal de Educação de Nova Redenção BA, instituído pela Lei nº 202/2021, a solicitação de Reconhecimento do funcionamento da Educação Fundamental Ciclo 1º, em regime parcial, Classes de: 1º ao 3º Anos, ano após verificação "in loco" e preenchimento do formulário de verificação prévia e cumprimento das exigências da Lei nº 202/2021, que define como competência do Conselho Municipal de Educação vistoriar e analisar os processos de solicitação de autorização e funcionamento apresentado pelas instituições de Educação Municipal emitiu-se relatório de adequação, e exigências legais para o bom funcionamento para se chegar ao parecer favorável à renovação de autorização e reconhecimento pleiteada.

O CME assumiu a vistoria do processo, conforme as Leis e normas legais, percorrendo os seguintes trâmites: após recebimento dos referido processo, foi escolhida democraticamente,

Diário Oficial do **Município** 161

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

em plenária a Comissão Verificadora, entre os conselheiros da CÂMARA BÁSICA E LEGISLATIVA. Instalada a Comissão mencionada, iniciaram-se os trabalhos de análise tomando como parâmetro a determinação da Resolução 01/2017, de 11 de outubro de 2017, que fixa a norma para funcionamento das instituições Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Redenção e Ensino Infantil da Rede Particular, bem como Verificação Prévia e apreciação dos documentos no prazo máximo de 120 dias. A comissão verificadora analisou e emitiu relatórios às Unidades de Ensino, para juntar os documentos com vistas à conclusão do processo. Observou-se durante a Verificação Prévia que a Unidade de Ensino Municipal da Educação Fundamental Séries Iniciais, de Nova Redenção. infraestrutura física quadra polesportiva, para o funcionamento das atividades, pedagógicas de forma satisfatória para a modalidade em questão. Logo após os processos concluídos, estes, foram submetidos a voto na Plenária do Conselho Municipal de Educação, emitindo parecer favorável ao Reconhecimento de funcionamento. Com Relatorio da Vigilância Sanitária Municipal e Relatório do Engenheiro Civil o Prédio como patrimônio deste município.

- VOTOS DOS RELATORES H

Fundamentados nos termos na legislação vigente e da Deliberação deste Colegiado, na Sessão de Nº 44 de 14/11/2024, e, considerando o estudo do processo ouvimos os relatores do processo os Conselheiros. Somos favoráveis que se conceda autorização de funcionamento da Escola Municipal Maria Emília Santos dos Anjos, em regime parcial na modalidade de Fundamental Séries Iniciais 1°Cíclo da Unidade de Ensino:

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe publicar no Diario Oficial do Municipio o competente ato de Autorização do Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

Ш - DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, fica aprovada a autorização de funcionamento da Unidade de Ensino deste Município, acima citado.

Nova Redenção 14 de novembro de 2024

lenção 14 de novembro de 2024.

Soares Bernardes Oliveiro

Soares Bernardes Oliveiro

Presidente do Conselho Municipal de Erio nº 027 de 22/12/2021

Presidente do Conselho Municipal de Erio nº 027 de 26/18/18/202/2021

Presidente do Conselho Municipal de Erio nº 027 de 26/18/18/202/2021

APROVADO PELO GME-RN. LEI 202/2021

SESSÃONº.

PRESIDENTE

acão Básica Pedagógica

CONSELHO MUNICIPAE DE EDUCAÇÃO Decreto nº 027 de 22/12/2022 CME Nova Redenção BA. LEI 202/2021